

**REGULAMENTO DO PINE INSS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

São Paulo, 05 de março de 2026.

**REGULAMENTO DO PINE INSS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 63.546.406/0001-94

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O Pine INSS III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o nº 63.546.406/0001-94 ("Fundo"), regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Administração. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do auditor independente.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(x) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

(xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xvii) processar a subscrição e a integralização de Cotas;

(xviii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xix) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xx) disponibilizar, mensalmente, em seu *website*, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, ou no dispositivo que venha a substituí-lo;

(xxi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xxii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e

(xxiii) monitorar, em conjunto com a Gestora, a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Realavancagem.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, conforme aplicável;

(ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(v) escrituração das cotas;

(vi) auditoria independente;

(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo; e

(viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 Gestão. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
- (ii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (v) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vi) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (vii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (viii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (ix) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;
- (x) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Cessão dos Direitos Creditórios;

(xii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xiii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo e da Classe Única diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xiv) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xv) monitorar as Alocações Mínimas;

(xvi) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo;

(xvii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Realavancagem e comunicar a Administradora na ocorrência de qualquer desses eventos, nos termos previstos no Regulamento; e

(xviii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, caso esta venha a ser realizada.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

- (v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (vi) formador de mercado;
- (vii) cogestão da carteira de ativos;
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios;
- (ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e
- (x) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.3 Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, exceto em Operações de Derivativos;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e

(xii) adquirir Cotas.

2.4 Substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação via correio eletrônico (*e-mail*) endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie comunicação via correio eletrônico (*e-mail*) aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica nos termos da Resolução CVM 175.

2.4.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), conforme aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.4.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.4.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.4.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.4.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15

(quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.4.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.5 Substituição e renúncia dos Demais Prestadores de Serviços. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora e/ou à Gestora, conforme a parte que celebrou o contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.5.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

2.5.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.5.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, excetuados os casos em que os Prestadores de Serviço Essenciais atuem com culpa, dolo ou má-fé no cumprimento de suas obrigações estabelecidas por este Regulamento.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo ou da Classe Única;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) honorários de advogado, incluindo, mas não se limitando a, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, bem como honorários e custas devidos no âmbito da estruturação do Fundo e de ofertas de cotas do Fundo, quando e se aplicáveis;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, caso aplicável;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a despesas com a contratação de assessoria jurídica no âmbito de tal distribuição;
- (xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, caso aplicável, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) Taxa de Administração e de Taxa de Gestão;
- (xviii) despesas com a distribuição das Cotas;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de verificação de lastro, inclusive anteriores à cessão, e eventuais taxas;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxii) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (xxiii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxiv) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (xxv) despesas com a contratação de Auditor de Divergência;
- (xxvi) despesas com a contratação de consultoria especializada, incluindo a Taxa de Consultoria, se houver;
- (xxvii) despesas com serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos integrantes da carteira do Fundo, se houver;
- (xxviii) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária; e
- (xxix) despesas relacionadas à liquidação dos pagamentos das Consignações feitos pelo Dataprev.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-lo: (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro.

5.1 Assembleia. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

5.1.1 As matérias de interesse exclusivo de uma subclasse, em havendo mais de uma, inclusive a alteração de seus suplementos, serão deliberadas em Assembleia de Cotistas da subclasse interessada, para a qual serão convocados somente os cotistas de determinada subclasse de Cotas.

5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.1.3 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada pela Administradora com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de sua realização. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

5.1.4 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe, devendo tais alterações ser comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

5.1.5 Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única e/ou Fundo, conforme o caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.1.6 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização, salvo se dispensado pelos Cotistas e tal dispensa esteja consignada em ata.

5.2 Instalação. A Assembleia de Cotistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 Quórum de aprovação. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes

5.4 Convocação. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 Representantes Autorizados na Assembleia de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.6 Forma e local. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

5.6.1 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.2 A Assembleia de Cotistas realizadas exclusivamente de modo eletrônico são consideradas como ocorridas na sede da Administradora.

5.6.3 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.4 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.7 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos

Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (iv) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe Única, se houver;
- (v) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas da subclasse sênior ou da subclasse subordinada mezanino da Classe Única.

6.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

7.3.1. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.5 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Anexo I
ao
Regulamento do Pine INSS III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do
Pine INSS III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 Objetivo. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo.

1.3 Categoria do Fundo. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 Forma de Constituição. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo “resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.5 Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.6 Prazo de Duração. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que cada série de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e de Cotas Subordinadas Juniores terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.7 Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, em Cotas Mezanino C e em Cotas Subordinadas Juniores, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.

1.8 Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo nos seguintes eventos:

- (i) Evento de Deterioração de Crédito do Cedente, ou Evento de Insolvência do Cedente, bem como qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe Única;
- (ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
- (iii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 18 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente (i) suspender a realização da amortização e resgate de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “i”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.2.2 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será mantida.

2.2.3 Na hipótese do item 2.2.1:

- (i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os

procedimentos previstos no item 2.2.1, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Administradora e a Gestora apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Promessa de Cessão e na legislação pertinente.

3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.2.2 Caso seja verificado pela Gestora ou pela Administradora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Promessa de Cessão e que estes não tenham sido sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, poderá a Gestora suspender Cessão de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo.

3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento.

3.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente o Preço de Aquisição, calculado nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

3.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer Instituição Autorizada;
- (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

3.6 Sem prejuízo dos demais requisitos de composição e diversificação estabelecidas pelas normas regulamentares em vigor, a aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, Operações de Derivativos e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade – Debêntures ou dos Critérios de Elegibilidade – Lote Adicional e/ou das Condições de Cessão relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo grupo econômico. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando o devedor ou o coobrigado: (a) tiver registro de companhia aberta; (b) ser instituição financeira ou equiparada; ou (c) ser entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ou se tratar de aplicações em: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusivo nos títulos que se referem os itens (i) e (ii); ou (iv) o Devedor ou coobrigado seja instituição financeira ou equiparada.

3.6.1 Para fins do item 3.6 acima, deverá ser observado ainda que: (i) na hipótese prevista no inciso (iii) do item 3.6, as demonstrações contábeis anuais do devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados para o seu administrador, em até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o Fundo e a Classe Única, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio da Classe; (ii) os percentuais referidos neste item 3.6 devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior; e (iii) as hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo devedor de que trata o inciso (i) do item 3.6 acima não são aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços da Classe e de suas partes relacionadas.

3.6.2 A Classe Única fica dispensada de observar as disposições deste artigo, caso tenha como cotistas exclusivamente (i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou (ii) investidores profissionais.

3.7 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.7.1 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto se a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas entre si e se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas aos Originadores ou ao Cedente.

3.7.2 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.7.3 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.8 Os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados em Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.9 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 21 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.9.2 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.10 Não obstante a diligência da Administradora, e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de

crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 20 deste Anexo Descritivo, bem como os fatores de risco adicionais específicos indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Agente de Conta Vinculada, do Cedente, dos Originadores, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.12 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Conta Vinculada, os Originadores, os outros prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores.

3.13 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Agente de Conta Vinculada, dos Originadores, de quaisquer prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.14 A possibilidade de contratação de operações em mercados de derivativos está descrita no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, se permitida, somente poderá ser feita com a finalidade de (i) proteção patrimonial ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados ou Meta de Rentabilidade das Cotas de cada subclasse, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175.

3.15 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

3.16 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e, caso este não esteja disponível, o do segundo Dia Útil anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão, e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade (Critérios de Elegibilidade – Debêntures ou Critérios de Elegibilidade – Lote Adicional) na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade (Critérios de Elegibilidade – Debêntures ou Critérios de Elegibilidade – Lote Adicional), conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Conta Vinculada, os Originadores, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

6.1 Características Gerais.

6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C de uma mesma Subclasse e série, bem como todas as Cotas Subordinadas Juniores terão Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse, com exceção das Cotas Mezanino, terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto no Regulamento e os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.2 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente

por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino A ou de Cotas Mezanino B ou de Cotas Mezanino C, e (ii) das Cotas Subordinadas Juniores, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.2 Séries e Subclasses de Cotas. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B e as Cotas Mezanino C poderão ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Juniores serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

6.3 Cotas Seniores.

6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B, às Cotas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento, se houver.

6.3.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

6.4 Cotas Mezanino A.

6.4.1 As Cotas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino B, às Cotas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Juniores.

6.4.2 Considerando que a Classe Única possui mais de uma Subclasse de Cotas Mezanino, conforme lista de tais Subclasses disposta no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração de Subclasses constante do Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse identificada com a letra "A" será mais prioritária que as demais, e assim sucessivamente.

6.4.3 As Cotas Mezanino A de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.4.4 As Cotas Mezanino A, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Suplemento.

6.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Mezanino A.

6.5 Cotas Mezanino B:

6.5.1 As Cotas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Juniores.

6.5.2 Considerando que a Classe Única possui mais de uma Subclasse de Cotas Mezanino, conforme lista de tais Subclasses disposta no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração de Subclasses constante do Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse identificada com a letra "A" será mais prioritária que as demais, e assim sucessivamente.

6.5.3 As Cotas Mezanino B de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.5.4 As Cotas Mezanino B, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Suplemento.

6.5.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Mezanino B.

6.6 Cotas Mezanino C:

6.6.1 As Cotas Mezanino C são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

6.6.2 Considerando que a Classe Única possui mais de uma Subclasse de Cotas Mezanino, conforme lista de tais Subclasses disposta no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração de Subclasses constante do Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse identificada com a letra "A" será mais prioritária que as demais, e assim sucessivamente.

6.6.3 As Cotas Mezanino C de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.6.4 As Cotas Mezanino C, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Suplemento.

6.6.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Mezanino C.

6.7 Cotas Subordinadas Juniores

6.7.1 As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B e às Cotas Mezanino C para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.7.2 As Cotas Subordinadas Juniores, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.8 Emissão de Novas Cotas.

6.8.1 Emissões de novas séries de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A, de Cotas Mezanino B e de Cotas Mezanino C e a possibilidade de criação de novas Subclasses de Cotas Mezanino estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.8.2 Durante toda a vigência da Classe Única, deverá ser observado o índice de subordinação entre as Cotas Seniores e o patrimônio líquido da Classe, a ser calculado pelo (i) somatório do valor patrimonial de todas as Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas

Mezanino C e as Cotas Subordinadas Juniores integralizadas, dividido pelo (ii) patrimônio líquido da Classe, observado que referido índice deverá corresponder a um percentual mínimo inicialmente de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), e que terá como meta o percentual mínimo de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento). O Índice de Subordinação deverá ser apurado e calculado diariamente pela Gestora.

6.8.3 Durante toda a vigência da Classe Única, deverá ser observado o índice de subordinação entre as Cotas Mezanino A e o patrimônio líquido da Classe, a ser calculado pelo (i) somatório do valor patrimonial de todas as Cotas Mezanino B, as Cotas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Juniores integralizadas, dividido pelo (ii) patrimônio líquido da Classe, observado que referido índice deverá corresponder a um percentual mínimo inicialmente de 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), e que terá como meta o percentual mínimo de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento). O Índice de Subordinação Mezanino A deverá ser apurado e calculado diariamente pela Gestora.

6.8.4 Durante toda a vigência da Classe, deverá ser observado o índice de subordinação entre as Cotas Mezanino B e o patrimônio líquido da Classe, a ser calculado pelo (i) somatório do valor patrimonial de todas as Cotas Mezanino C e as Subordinadas Juniores integralizadas, dividido pelo (ii) patrimônio líquido da Classe, observado que referido índice deverá corresponder a um percentual mínimo inicialmente de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), e que terá como meta o percentual mínimo de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento). O Índice de Subordinação Mezanino B deverá ser apurado e calculado diariamente pela Gestora.

6.8.5 Durante toda a vigência da Classe, deverá ser observado o índice de subordinação entre as Cotas Mezanino C e o patrimônio líquido da Classe, a ser calculado pelo (i) somatório do valor patrimonial de todas as Subordinadas Juniores integralizadas, dividido pelo (ii) patrimônio líquido da Classe, observado que referido índice deverá corresponder a um percentual mínimo inicialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), e que terá como meta o percentual mínimo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento). O Índice de Subordinação Mezanino C deverá ser apurado e calculado diariamente pela Gestora.

6.9 Distribuição de Cotas.

6.9.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

6.9.2 As Cotas poderão ser distribuídas por meio de distribuição pública ou colocadas por meio de colocação privada, observadas as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.9.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.9.4 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino A e/ou Cotas Mezanino B e/ou Cotas Mezanino C em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Gestora e informado(s) aos Cotistas por meio do Relatório de Gestão.

6.10 Subscrição e Integralização de Cotas.

6.10.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B ou Cotas Mezanino C, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino A, o Índice de Cobertura Mezanino B e Índice de Cobertura Mezanino C não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

6.10.2 As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data da Primeira Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série desde sua respectiva 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.10.3 Para fins do disposto no item 6.10.2 acima (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo Investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos permanecerão retidos e serão considerados para fins de integralização com base no valor da Cota do próximo Dia Útil.

6.10.4 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, a ser realizada pela Administradora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 6.10.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.10.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.10.6 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.10.7 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando,

além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.11 Registro para Negociação.

6.11.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.11.2 As Cotas poderão ser depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, por meio de sistema de distribuição, tal como o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

6.11.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.11.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.11.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.11.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

6.11.7 As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de cessão.

6.11.8 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios da respectiva data de subscrição ou aquisição.

6.11.9 As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas, devendo ser detidas exclusivamente pelo Cedente.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1 Obrigações Adicionais da Administradora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) monitorar, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Liquidez, conforme aplicável, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de MTM, conforme aplicável, e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(ii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Cedente, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Cedente ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Cedente ou por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência ou de Evento de Deterioração de Crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Cedente;

(iii) fornecer, até o 1º Dia Útil após a Data Base de cada mês, à Gestora, as informações necessárias para que a Gestora determine os parâmetros previstos nos subitens 7.2(xvii)(a), 7.2(xvii)(b), 7.2(xvii)(c), 7.2(xvii)(d), 7.2(xvii)(e), 7.2(xvii)(f), 7.2(xvii)(g), 7.2(xvii)(h), 7.2(xvii)(k), 7.2(xvii)(m) do item 7.2(xvii) abaixo e os inclua no Relatório de Gestão.

7.2 Obrigações Adicionais da Gestora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

- (ii) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (iii) verificar a existência e a integridade do lastro dos Direitos Creditórios;
- (iv) calcular a taxa de cessão implícita no Preço de Aquisição;
- (v) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, conforme aplicáveis, em consonância com a Política de Contratação de Derivativos, prevista no Anexo IX do Regulamento, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros;
- (vi) contratar as Operações de Derivativos conforme Política de Contratação de Derivativos;
- (vii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, se houver;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (x) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora, e ao Cedente eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xi) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;
- (xii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xiii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou

quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xiv) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xv) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento e Aceleração de Vencimento Adicionais, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(xvi) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados:

- (a) Índices de Subordinação;
- (b) Alocações Mínimas;
- (c) Índices de Cobertura;
- (d) Índices de Liquidez, conforme aplicável;
- (e) Índice de Atraso 60, conforme aplicável;
- (f) Índice de Atraso 90, conforme aplicável.

(xvii) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, e ao Consultor Especializado, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações do Relatório de Carteira Completo e as informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:

- (a) Índice(s) de Subordinação;
- (b) Alocações Mínimas;
- (c) caso aplicável, Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (e) caso aplicável, Reserva de MTM, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

- (g) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
- (h) valor dos Direitos Creditórios;
- (i) valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez, conforme Índice de Liquidez seja aplicável;
- (j) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
- (k) Patrimônio Líquido;
- (l) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B ou de Cotas Mezanino C, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B ou de Cotas Mezanino C, referentes à próxima Data de Referência:
 - (I) Valor Principal de Referência;
 - (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (III) Valor Unitário de Referência;
 - (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (VI) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável
 - (VII) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
 - (VIII) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável;
 - (IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; e
 - (X) Excesso de Spread Mínimo Absoluto;
- (m) valor das Disponibilidades;
- (n) Índice de Cobertura;
- (o) Índice de Cobertura Sênior;
- (p) Índice de Cobertura Mezanino A;
- (q) Índice de Cobertura Mezanino B;
- (r) Índice de Cobertura Mezanino C;
- (s) Índice de Liquidez, conforme aplicável;
- (t) Índice de Liquidez Sênior, conforme aplicável;
- (u) Índice de Liquidez Mezanino A, conforme aplicável;
- (v) Índice de Liquidez Mezanino B, conforme aplicável;
- (w) Índice de Liquidez Mezanino C, conforme aplicável;
- (x) Índice de Atraso 90, conforme aplicável;
- (y) Índice de Pré-Pagamento;
- (z) evolução da rentabilidade mensal de cada subclasse;
- (aa) evolução mensal dos Índices de Subordinação;
- (bb) evolução mensal do valor das disponibilidades da Classe e dos Ativos Financeiros da Classe; e
- (cc) evolução mensal dos provisionamentos e perdas relativas aos Direitos Creditórios.

(xviii) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

- (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
- (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A;
- (c) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B;
- (d) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino C; e
- (e) Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado.

(xix) com auxílio do Consultor Especializado, elaborar até o 10º Dia Útil de cada mês, com base nas informações da última Data de Verificação, relatório de informações sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, abrangendo dados sobre o desempenho esperado e realizado, que integrará o Relatório de Gestão, contendo (“Relatório de Carteira Completo”):

- (a) evolução do estoque de CCB integrantes dos Direitos Creditórios;
- (b) abertura das CCB integrantes dos Direitos Creditórios por faixa de vencimento em (1) a vencer com as seguintes faixas: até 30 (trinta) dias, de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias, de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias, de 121 (cento e vinte e um) a 150 (cento e cinquenta) dias, de 151 (cento e cinquenta e um) a 180 (cento e oitenta) dias, de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias e acima de 360 (trezentos e sessenta) dias; e (2) vencidos com as seguintes faixas: até 30 (trinta) dias, de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias, de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias, de 121 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias, de 151 (cento e cinquenta e um) a 180 (cento e oitenta) dias, de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias e acima de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (c) evolução mensal do Índice de Pré-Pagamento, conforme calculado e compartilhado pelo Consultor Especializado expresso em percentual da carteira;
- (d) evolução mensal do Índice de Arrecadação, conforme calculado e compartilhado pelo Consultor Especializado;
- (e) evolução mensal do Índice Atraso 60, conforme calculado e compartilhado pelo Consultor Especializado;
- (f) evolução mensal do Índice de Atraso 90, conforme calculado e compartilhado pelo Consultor Especializado;
- (g) acompanhamento do valor não amortizado das Cotas, com sua respectiva divisão pelas subclasses;
- (h) evolução mensal da taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios (considerando a taxa de cessão dos Direitos Creditórios), conforme calculado e compartilhado pelo Consultor Especializado;
- (i) evolução mensal do retorno médio dos Direitos Creditórios (considerando a taxa de origem dos Direitos Creditórios), conforme calculado e compartilhado pelo Consultor Especializado;
- (j) evolução mensal do valor presente e do valor futuro dos Direitos Creditórios, conforme calculado e compartilhado pelo Consultor Especializado; e

(k) evolução mensal do volume de recompra dos Diretos Creditórios da carteira da Classe, conforme calculado e compartilhado pelo Consultor Especializado expresso em percentual da carteira.

7.2.1. Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do inciso (xvi) do item 7.2. acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade referentes a cada série ou subclasse de Cotas considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias; e

(iii) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.2.2. Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino A, Índice de Cobertura Mezanino B, Índice de Cobertura Mezanino C, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior, do Índice de Liquidez Mensal Mezanino A, do Índice de Liquidez Mezanino B e do Índice de Liquidez Mezanino C deverão ser consideradas as seguintes premissas:

(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência da Data Base de Índices;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(iii) o Índice de Cobertura Mezanino A e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino A deverão ser calculados *pro forma* o pagamento das Cotas Seniores e Mezanino A; e

(iv) o Índice de Cobertura Mezanino B e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino B deverão ser calculados *pro forma* o pagamento das Cotas Seniores e Cotas Mezanino A e B;

(v) o Índice de Cobertura Mezanino C e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino C deverão ser calculados *pro forma* o pagamento das Cotas Seniores e Cotas Mezanino; e

(vi) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3. Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante, pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, a Gestora deverá enviar o Relatório de Gestão com as informações que estiverem disponíveis, e enviar uma versão atualizada do Relatório de Gestão assim que receber as informações faltantes. O prazo de disponibilização do Relatório de Gestão completo pela Gestora se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão completo até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo.

7.2.4. A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

7.3 Custodiante. A Administradora pode contratar o Custodiante para as atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, pode ser responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta Cobrança, ou diretamente na Conta do Fundo, conforme aplicável;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (b) valor dos Direitos Creditórios;
 - (c) valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - (d) Patrimônio Líquido;
 - (e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
 - (f) valor das Disponibilidades.
- (v) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em conta(s) vinculada(s), conforme aplicável.

7.3.2 O Custodiante deverá verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento.

7.3.3 As inconsistências apontadas pelo Custodiante no procedimento de verificação de lastro dos direitos creditórios inadimplidos ou substituídos, conforme descritas no Anexo V, serão informadas à Administradora.

7.3.4 Na hipótese de verificação pelo Custodiante de uma Inconsistência Relevante, deverá ser realizada pela Gestora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a verificação integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso, após a referida verificação, a Inconsistência Relevante persista, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.4 do Anexo Descritivo.

7.3.5 O Custodiante poderá ainda ser contratado para:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia— SELIC; (2) na B3; ou (3) em

instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver);

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.4 Consultor Especializado. O Consultor Especializado, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, será responsável por selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Cedidos e a carteira do Fundo e, conforme o caso, propor, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.

7.4.1 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado com ou sem Justa Causa e observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.5 Agente de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Consultoria e Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Consultoria e Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, também será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Consultoria e Cobrança, pelos serviços de suporte da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

7.5.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço em nome da Classe Única.

7.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, na Conta Vinculada ou na Conta Cobrança, conforme o caso, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará ao Custodiante as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.

7.5.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Consultoria e Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.5.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança. O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

7.5.5 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

7.5.6 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Conta Vinculada não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.5.7 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária com ou sem Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.6 Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Juniores), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (nos casos de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor (a) das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (b) das Cotas Subordinadas Juniores será o de fechamento de cada Dia Útil.

9.1.1. Os valores das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortizações Extraordinárias).

9.2 Não obstante o previsto no item 9.1.1 acima, o valor de cada Cota Sênior, Cota Mezanino A, Cota Mezanino B ou Cota Mezanino C, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino B ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino C da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

9.2.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.2.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino A, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A de sua Subclasse será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Mezanino A em circulação.

9.2.3 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino B, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino B de sua Subclasse será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Mezanino B em circulação.

9.2.4 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino C, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino C de sua Subclasse será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o

somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Mezanino C em circulação.

9.2.5 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A, de Cotas Mezanino B e de Cotas Mezanino C, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.5 abaixo.

9.3 O valor de cada Cota Subordinada será equivalente ao maior dos seguintes valores: (1) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores; ou (2) 0 (zero).

9.4 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.5 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A, de Cotas Mezanino B ou de Cotas Mezanino C:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência:}}{\text{Referência:}} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização das Cotas:} \\ \quad \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \quad \text{Valor Unitário de Referência Corrigido} \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \quad \text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização} - (\text{Remuneração} + \text{Amortização de Principal}) \end{array} \right.$$

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e Amortização do Principal.

Remuneração: significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data,

calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.

Amortização de Principal:

significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior, cada Cota Mezanino A, cada Cota Mezanino B e cada Cota Mezanino C, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

10.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização do Principal, com relação a todas as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C, em moeda corrente nacional, observada as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

10.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C:

Valor Principal de Referência:

=

- 
- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
Valor Unitário de Emissão
 - em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Corrigido
 - em cada Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização do Principal

Valor Principal de Referência Corrigido:

significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), até a data em questão (exclusive);

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:

significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente a Amortização de Principal;

Limite Superior de Remuneração:

significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$$

Meta de Amortização de Principal:

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso: *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*
- Caso Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo suplemento.

10.5 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores prevista a seguir.

10.5.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, independentemente de solicitação neste sentido, desde que: (1) não existam Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C em circulação; ou (2) tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a *Amortização Pro Rata*;
- (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;
- (iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam superiores a 1,00 (um inteiro) ("Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária");

- (iv) considerada pro forma a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro) sendo certo que eventual ajuste positivo das Operações de Derivativos não deverá ser considerado no cálculo para fins da apuração de tais índices para fins da realização da Amortização Extraordinária;
- (v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso;
- (vi) a Reserva de MTM, conforme aplicável, esteja com sua composição completa;
- (vii) o Índice de Subordinação Mezanino C seja igual ou superior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo certo que após a eventual Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores o referido índice se mantenha, no mínimo, igual a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única; e
- (viii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B e as Cotas Mezanino C tenham sido integralmente amortizadas.

10.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Juniores a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 10.5.1(ii), 10.5.1(iv), 10.5.1(v) e 10.5.1(vi) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

10.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, e das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Juniores também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas.

10.6 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da respectiva Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização do Principal e das Amortizações Extraordinárias das Cotas Subordinadas Juniores serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de Cessão eletrônica disponível

– TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B e às Cotas Mezanino C somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.8 As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B e as Cotas Mezanino C serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

10.9 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal das Amortizações Extraordinárias das Cotas Subordinadas Juniores, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, nos termos do item 7.2(ii) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a

Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Pro Rata esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamentos de Operações de Derivativos, conforme Política de Derivativos;
- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, desde que (a) o Índice de Pré-Pagamento, apurado na última Data de Verificação, seja inferior a 15% (quinze por cento), ou (b) o pagamento da reversão da Operação de Derivativos seja exigível pela Contraparte de Derivativos Autorizada, com fundamento no contrato de rege a respectiva Operação de Derivativos;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (vi) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamentos de Operações de Derivativos, conforme Política de Derivativos;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles

correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

11.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* que tal o pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados a Reserva de MTM constituída;
- (v) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores em circulação;
- (vi) pagamento da Meta de Amortização Mezanino, em circulação, conforme aplicável, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B e as Cotas Mezanino C;
- (vii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo; e
- (x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial, limitados à Reserva de MTM;
- (v) pagamento da Remuneração das Cotas Seniores em circulação;
- (vi) pagamento do restante da Meta de Amortização com referência as Cotas Seniores em circulação;
- (vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses;
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação; e
- (x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino em circulação.

11.4.1. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.1(i) acima.

11.4.2. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente

às Cotas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Mezanino será o menor entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.2(i) acima.

11.4.3. Os rateios de valores das Cotas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses A, B e C, isto é, o rateio das Cotas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.5 O regime de amortização aplicável às Cotas será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial, conforme definido a seguir:

11.5.1 A partir da data da Primeira Emissão, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Esse regime será aplicável até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata* ou (b) que não existam Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C em circulação.

11.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicável, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme o caso, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;

- (ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referentes às Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B ou Cotas Mezanino C em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (iii) o aumento do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas;
- (iv) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos; e
- (v) o desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por mais de 10 (dez) Dias Úteis.

11.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B ou Cotas Mezanino C em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas por 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;
- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, redução do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível inferior ao Patamar de Realavancagem de Perdas;
- (iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iv) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(v) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento.

11.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

- (i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;
- (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe; ou
- (iv) a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional.

11.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme previsto neste Anexo Descritivo e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento da Administradora, e no Anexo de Definições Específicas da Classe, observado que, em caso de divergência, deverão prevalecer as disposições do Anexo de Definições Específicas da Classe.

12.2 A partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios Cedidos serão contabilizados e registrados com base no valor presente de suas projeções de fluxo de caixa, de acordo com o detalhamento constante dos itens abaixo.

12.3 A precificação do Direito Creditório será realizada com base no cálculo do valor presente da projeção de seu fluxo de caixa, sendo que a taxa de desconto aplicada a cada fluxo (cada parcela da CCB) será a taxa correspondente ao vértice adequado das Taxas Referenciais DI Futuro da B3, conforme o cenário de fechamento divulgado no Dia Útil anterior à data da precificação, acrescida exponencialmente do Spread de Precificação (conforme abaixo definido). Na ausência de vértice exato das Taxas Referenciais DI Futuro da B3, deverá ser utilizada interpolação exponencial entre os vértices mais próximos.

12.4 O Spread de Precificação (conforme abaixo definido), atribuído pela Gestora a cada Direito Creditório Cedidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento deste pelo Fundo, é determinado como a taxa fixa que, acrescida exponencialmente às Taxas Referenciais DI Futuro da B3 correspondentes aos vértices de cada fluxo, conforme o cenário de fechamento divulgado no Dia Útil anterior à Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido, torna seu valor presente equivalente ao valor presente determinado pela taxa implícita do próprio Direito Creditório Cedido, a considerar seu respectivo fluxo de caixa projetado (desconsiderando qualquer expectativa de perda esperada) e Preço de Aquisição, na Data de Aquisição e Pagamento, sendo certo que o spread de precificação será obtido na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Spread de Precificação").

12.5 Será admitida, a critério da Gestora, a utilização de um *spread* de precificação médio, determinado pela média ponderada do *Spread* de Precificação de cada Direito Creditório Cedido aplicado ao saldo devedor residual, em valor de face, do respectivo Direito Creditório Cedido ("Spread de Precificação Médio da Carteira"). Neste caso, o *Spread* de Precificação Médio da Carteira será aplicado para o cálculo do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos, seguindo o método descrito na Cláusula 12.6 abaixo.

12.6 O objetivo desta metodologia é assegurar que os Direitos Creditórios reflitam, a cada data-base de precificação, seu valor econômico justo, conforme a estrutura a termo das taxas de juros vigente no mercado. Assim, eventuais variações na curva de juros impactarão diretamente o valor presente dos ativos, promovendo maior transparência, precisão na mensuração patrimonial e aderência às condições correntes de mercado.

12.7 Em que pese a existência de regras específicas no manual de precificação da Administradora, esta metodologia prevalecerá para fins de cálculo do valor patrimonial do Fundo, da cotação das Cotas, da amortização de séries e dos reportes periódicos de valor de cota e composição da carteira. Alterações na metodologia deverão ser previamente aprovadas em Assembleia de Cotistas, observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento.

12.8 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.9 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.

12.10 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no Anexo Definições Específicas da Classe. Os Direitos Creditórios Cedidos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos (inclusive), a não ser que o Anexo Definições Específicas da Classe especifique de outra forma.

12.11 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.12 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.

12.13 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia de Cotistas e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.

13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme quóruns de aprovação descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

13.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe;
- (ii) os sócios, diretores e empregados da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe;

- (iii) as Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora, dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Juniores.

13.3.2 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:

- (i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;
- (ii) amortização de Cotas Subordinadas Juniores em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação neste sentido enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores;
- (iii) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;

- (iv) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 10 do Anexo Definições Específicas da Classe;
- (v) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora na verificação trimestral após a verificação integral dos Direitos Creditórios, nos termos do item 7.3.4 acima;
- (vi) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Promessa de Cessão;
- (vii) caso o índice correspondente a divisão do valor dos Direitos Creditórios recomprados pelo Cedente pelo Patrimônio Líquido do Fundo se torne superior a 35% (trinta e cinco por cento);
- (viii) descumprimento pela Administradora, Gestora, pelo Agente de Arrecadação, pelo Cedente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Conta Vinculada, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Promessa de Cessão, no Contrato de Consultoria e Cobrança ou no Contrato de Conciliação e Movimentação, conforme aplicável, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe; e
- (ix) a ocorrência de um Evento de Avaliação Adicional.

14.2 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Cedente de notificar a Administradora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, se assim previsto no respectivo do Contrato de Promessa de Cessão; e (ii) da possibilidade de a Gestora notificar a Administradora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Promessa de Cessão.

14.3 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

14.4 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de uma Inconsistência Relevante, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Cedente, enquanto houver Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C em circulação; e
- (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

14.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (a) não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.

14.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.4(i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (a) e (b) no item 14.5 acima.

14.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações do Regulamento e seus Anexos, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4(ii) 14.4(iii) e 14.4(iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1 Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, que um Evento de Avaliação configure um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ou, nos prazos estabelecidos em tais documentos, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;
- (iv) se a Classe mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporada a outra classe de cotas (se aplicável e permitido);
- (v) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência; e
- (vi) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Adicional.

15.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar, tão logo tome conhecimento, a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

15.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender a subscrição de novas Cotas;

(iii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(iv) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Cedente e/ou titulares de Cotas Subordinadas Juniores, enquanto houver Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C em circulação; e

(v) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.2(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.2(i) acima, por falta de quórum ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, de Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

15.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.4 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.4.2 Em caso de deliberação pelos cotistas que verse sobre a incorporação, cisão, fusão ou transformação da Classe ou do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter à apreciação da CVM pedido de dispensa da obrigação de pagamento da solicitação de reembolso de cotas pelos cotistas que dissentirem da referida deliberação, se abstiverem ou não comparecerem à assembleia, conforme previsto no §1º, artigo 119, da parte geral, da Resolução CVM 175, desde que comprovada a incompatibilidade entre (a) a liquidez dos ativos integrantes da carteira da Classe, seu objetivo e estratégia de investimentos; e (b) os termos e prazo para pagamento da obrigação de reembolso.

15.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Juniores em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e Cotas Subordinadas Juniores.

15.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou (b) de Cessão eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de Cessão de recursos autorizados pelo BACEN.

15.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item 15.6 abaixo; (c) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.5.3 Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e as Cotas Mezanino C poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que referido processo deverá ocorrer conforme prazo deliberado em sede de Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência ao Cedente, caso especificada no Contrato de Promessa de Cessão.

15.6.1 Caso a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora e a Administradora adotem um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

15.7 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.7.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino A, aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino B e aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino C, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Mezanino A, dos Valores Unitários de Referência das Cotas Mezanino B e dos Valores Unitários de Referência das Cotas Mezanino C em circulação, conforme o caso, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

15.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.7 a 15.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.7.6 O Custodiante ou terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

16.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Artigo 117, da Parte Geral e do Artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem do Fundo e conforme orientação da Gestora, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO 16 deste Anexo Descritivo, incluindo-se a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

17.2 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo e conforme orientação da Gestora, equivalente a (i) (i.1) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos

por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, enquanto o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior, descrito no item 9.4 do Anexo Definições Específicas da Classe, for inferior à 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); e (i.2) 2,00% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, enquanto o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior, descrito no item 9.4 do Anexo Definições Específicas da Classe, for igual ou superior à 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); ou (ii) 3 (três) meses das despesas previstas da Classe, dos dois o maior.

17.2.1 A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora, nos termos da ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

17.2.2 Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior, Cota Mezanino A, Cota Mezanino B ou Cota Mezanino C, (a) o disposto no item 9.5 do presente Anexo Descritivo; e (b) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (c) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (d) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

17.3 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo e conforme orientação da Gestora, equivalente ao valor a ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que: (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao menor valor em módulo entre (a) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e (b) o valor absoluto do MTM Global das Operações de Derivativos, ambos referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será zero.

17.4 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.5 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e

manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, o Consultor Especializado, o Agente de Conta Vinculada ou o Agente de Cobrança Extraordinária, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas prevista no Anexo Definições Específicas da Classe. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

19.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora ou do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

19.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o(s) Índice(s) de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO

20.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Conta Vinculada, os Originadores, o Agente de Cobrança Extraordinária, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Anexo Descritivo.

I. Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Cedente, os Devedores e os Originadores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo serão contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo poderá contratar

operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios ao parâmetro da meta de rentabilidade das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Conta Vinculada, o Custodiante, os Originadores, o Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária, os Originadores, o Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Conta Vinculada, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem os Originadores, nem o Cedente, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado, nem o Agente de Conta Vinculada, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre

o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de crédito

Risco de crédito dos Devedores e do Cedente. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento (a) de juros e/ou principal pelos Devedores; (b) dos valores decorrentes da resolução da cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente nos termos do Contrato de Promessa de Cessão. O inadimplemento pelos Devedores ou pelo Cedente de suas obrigações perante o Fundo poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Agente de Conta Vinculada, do Cedente, do Agente de Cobrança Extraordinária, dos Originadores, do Cedente ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Conta Vinculada, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Cedente e os Originadores não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas Juniores não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas Juniores para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Crédito do INSS. Os pagamentos realizados no âmbito dos Direitos Creditórios cedidos serão feitos, via de regra, com recursos descontados dos benefícios dos Devedores pelo INSS. Qualquer decréscimo na capacidade de pagamento por parte do INSS, incluindo, mas não se limitando a, (a) a suspensão dos pagamentos aos Devedores pelo INSS; (b) a retenção, pelo INSS, dos valores já descontados das folhas de benefícios dos Devedores, inclusive, para fins de enquadramento do INSS às diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas em lei; (c) alterações nas leis e normas que especificam a consignação em folha; ou (d) dificuldades operacionais nos processos de averbação, desconto, Cessão de recursos ou conciliação de pagamentos, pode resultar em perdas dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios cedidos. Consequentemente, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações

nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Conta Vinculada, os Originadores, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente, dos Originadores ou dos

Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Morte dos Devedores. A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo de cujus, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos poderão liquidar antecipadamente os montantes devidos nos termos dos respectivos empréstimos. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos antes de seu vencimento pode impactar a Classe de forma adversa, na medida em que (a) o valor efetivamente pré-pago pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado, afetando a rentabilidade das Cotas; e (b) o recebimento antecipado de valores pode causar a perda de ágio, fazendo com que o Cedente tenha que cumprir com as obrigações previstas no Contrato de Promessa de Cessão. O não cumprimento dessas obrigações poderá gerar um evento de liquidação antecipada do Fundo, fazendo com que as Cotas sejam resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

III. Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado,

de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Agente de Conta Vinculada, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, dos Originadores, ou do Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Capítulo 15 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(i)** por qualquer dos credores; **(ii)** por decisão da Assembleia Geral; e **(iii)** conforme determinado pela CVM. O Fundo tem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese deste apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ainda que aprovado em assembleia.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Mezanino de várias subclasses e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. Riscos Operacionais

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, do Cedente, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Promessa de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores

de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Atraso do INSS. Os valores devidos pelos Devedores em decorrência dos empréstimos são pagos, via de regra, mediante desconto em folha de benefício, realizado pelo INSS. Se, por qualquer razão, o INSS atrasar ou não pagar os benefícios devidos aos Devedores, a Classe poderá não receber quaisquer recursos decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Nessas hipóteses, enquanto o INSS não voltar a pagar adequadamente os benefícios aos Devedores, a capacidade destes de saldar seus débitos também ficará comprometida, o que poderá impactar negativamente o patrimônio da Classe.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, dos Originadores, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Agente de Conta Vinculada, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. Riscos de Originação

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão Cedidos pelo Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Cedente. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou

mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Cedente. O Cedente não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Cedente podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros. Caso o Cedente, ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Promessa de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das Cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, uma vez que as Cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. Outros Riscos

Risco Decorrente de Potencial Conflito de Interesses na Cessão dos Direitos Creditórios. Parte da carteira de Direitos Creditórios da Classe será composta por Direitos Creditórios que, atualmente, integram ou, em algum momento, integraram o lastro das debêntures da Oitava Emissão de Debêntures da VERT Companhia Securitizadora ("Debêntures da Oitava Emissão"), e que foram cedidos à VERT Companhia Securitizadora pela própria Cedente. As Debêntures da Oitava Emissão foram ofertas publicamente sob a coordenação do Coordenador Líder, também contratado para realizar a oferta pública da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, além de contar com outros prestadores de serviços em comum, incluindo, mas não se limitando, à própria Cedente e partes relacionadas do grupo econômico da VERT Companhia Securitizadora (tais como a Gestora, Administradora e Custodiante), de forma que os mesmos agentes envolvidos na emissão das Debêntures da Oitava Emissão participam igualmente da cessão dos créditos à Classe. Não obstante as Debêntures da Oitava Emissão terem sido publicamente ofertadas, a Cedente e o Coordenador Líder, ou suas partes relacionadas, podem figurar como investidores da Oitava Emissão de Debêntures. Adicionalmente, os recursos recebidos pela Cedente como pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios para a Classe poderão ser utilizados para o reembolso de caixa

utilizado para a aquisição dos direitos creditórios que integravam a Oitava Emissão de Debêntures. Diante disso, ainda que os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe tenham que atender os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a política de investimento da Classe, a participação da Cedente, do Coordenador Líder, e das empresas do grupo econômico da VERT Companhia Securitizadora pode configurar uma situação de conflito de interesses em relação à Classe.

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado, o Agente de Conta Vinculada, o Agente de Cobrança Extraordinária, os Originadores e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a

concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Conta Vinculada, o Custodiante, o Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária, os Originadores, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos; bloqueio da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde é mantida a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. A Cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua Cessão e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua Cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução

praticada pelo Cedente; e **(iv)** revogação da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Conta Vinculada, o Agente de Cobrança Extraordinária, os Originadores, o Cedente e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Gestora Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Risco de Originação – Convênio com INSS. O desconto em folha de benefício para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos é viabilizado pelo convênio, celebrado entre os Originadores, o Cedente, o INSS e a Dataprev. Certas regras devem ser observadas para a manutenção do convênio, sendo que o seu descumprimento poderá levar à sua rescisão. Alterações normativas, alheias ao controle do INSS, da Dataprev, dos Originadores e do Cedente, também podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do convênio. Além disso, após o término do seu prazo de vigência, o convênio precisará ser renovado pelo INSS, pela Dataprev, pelos Originadores e pelo Cedente. Havendo o rompimento ou a não renovação do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, qual seja, o desconto em folha de benefício, poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operacionalização. Tais ocorrências podem trazer prejuízos ao patrimônio do Fundo, na medida em que o mesmo deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou a totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de Concorrência. O Cedente está sujeito à competição com outras instituições financeiras na celebração de convênios com o INSS e seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade do Cedente de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Promessa de Cessão e nos demais documentos da Classe.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais

ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

Anexo II

ao Regulamento do Pine INSS III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO PINE INSS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

"1ª Data de Integralização"	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C ou Cotas Subordinadas Juniores.
"Administradora"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Agência Classificadora de Risco"	Caso aplicável, agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, e que deverá ser a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda., a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia de Cotistas.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Agente de Conta Vinculada"	A BYX CAPITAL LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 4º andar, Conj. 44, CEP 04.543-900, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95.
"Alocação Mínima - Entidade de Investimento"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima - Regulatório"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocações Mínimas"	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidos em conjunto.

"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.5 do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no capítulo 10 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C, a amortização das Cotas Subordinadas Juniores também será denominada Amortização Extraordinária.
"Amortização <i>Pro Rata</i> "	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou (ii) da liquidação da Classe.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Qualquer anexo do Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.
"Anexo Definições Específicas da Classe"	O anexo contendo definições específicas da Classe Única do Fundo que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, o qual complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.

"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, o qual será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Apêndices"	Significam os apêndices das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e Cotas Subordinadas Juniores previstos nos anexos VII, VIII, IX e X, respectivamente.
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
"Assinatura Digital"	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento.

"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.5 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S., BDO Auditores Independentes Ltda. ou Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.
"Averbação INSS"	Averbação junto à DataPrev de parte do benefício ou pensão a que o Devedor tem direito.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"CCB"	As “Cédulas de Crédito Bancário”, reguladas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas pelos Devedores em favor do Cedente e/ou dos Originadores, conforme o caso, cedida ao do Cedente, representativas dos empréstimos Consignados concedidos pelo Cedente e/ou pelos originadores, conforme o caso, aos Devedores.
"CCCB"	Significam os Certificados de Cédulas de Crédito Bancário emitidos pelo Cedente, nos termos do artigo 43 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, representativos de CCB.
"Cedente"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Classe Única" ou "Classe"	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.

"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"CPF"	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Cessão"	Caso estejam previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Consignação" e suas variações, como "Consignado"	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, que consiste em desconto das parcelas vincendas das CCBs na renda mensal do Devedor realizada pelo Agente Operador do INSS, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio.
"Consultor Especializado"	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Conta do Fundo"	A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, (i) para a qual serão direcionados os recursos (a) transferidos da Conta Cobrança, após a devida conciliação prevista no Regulamento e/ou em seus Anexos e no Contrato de Conciliação e Movimentação e (b) que, excepcionalmente, o Cedente ou o Cedente venham a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive na hipótese de Pré-Pagamento, (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de despesas e aplicação em Ativos Financeiros.
"Conta Vinculada"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Caso a celebração de Operações de Derivativos seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A. ou (iii) Banco Santander (Brasil) S.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Contrato de Conta Vinculada"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Consultoria e Cobrança"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Promessa de Cessão"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Cotas"	As Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas Juniores"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
"Cotas Mezanino"	Significam as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B e as Cotas Mezanino C quando referidas em conjunto.
"Cotas Mezanino A"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino B, às Cotas Mezanino C e às

	Subordinadas Juniores, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Mezanino B"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Mezanino C"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo.
"CPF"	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Custodiante"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data Base de Índices"	Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação, sendo certo que, em caso de eventuais atrasos, em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data Base de Índices o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre cada Data

	de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
"Data de Envio de Informações para Gestora"	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta"	Toda data em que o Cedente, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para Cessão ao Fundo.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B e às Cotas Mezanino C, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e Amortização de Principal, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Juniores, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino A e/ou Cotas Mezanino B e/ou Cotas Mezanino C em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Mezanino A e/ou Cotas Mezanino B e/ou Cotas Mezanino C em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B ou Cotas Mezanino C em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B ou Cotas Mezanino C, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente

	amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	O 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Devedores"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos e/ou endossados e transferidos à Classe Única.
"Disponibilidades"	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
" <i>Duration</i> Inicial da Carteira"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Duration Remanescente da Carteira"	Com relação as carteiras de Direitos Creditórios com juros prefixados, é o valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo: $\frac{(\sum \text{fluxos de caixa vincendos dos Direitos Creditórios Cedidos} * \text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos} / 252 * \text{Fator de Desconto})}{\text{Valor dos Direitos Creditórios}}$ onde: Fator de Desconto significa, com relação a cada parcela vincenda de Direitos Creditórios Cedidos, o valor determinado conforme fórmula abaixo: $1 / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira})^{(\text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos} / 252)}$ Entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, o valor da <i>Duration</i> Remanescente da Carteira será igual ao <i>Duration</i> Inicial da Carteira. Com relação as carteiras de Direitos Creditórios que não sejam de juros prefixados, é o valor do <i>modified duration</i>, conforme determinado pela Gestora.
"Entidade de Investimento"	Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente

	habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
"Entidade Registradora"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora, em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços

	referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Evento de Aceleração de Vencimento"	Cada evento definido no item 11.5.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Aceleração de Vencimento Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Evento de Avaliação"	Cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Evento de Avaliação Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Evento de Desalavancagem"	Cada evento definido no item 11.5.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Desalavancagem Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Evento de Deterioração de Crédito"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Promessa de Cessão, no Contrato de Consultoria e Cobrança no Contrato de Custódia ou Controladoria (se houver) ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal falha não seja sanada dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até

	2 (dois) Dias Úteis contados do comunicado da parte inocente nesse sentido; e (ii) a ocorrência ou existência de (1) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente) ou (2) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em montante agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicado ou período de carência).
"Evento de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e

	(vi) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.
"Evento de Liquidação Antecipada"	Cada evento definido no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"Evento de Liquidação Antecipada Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Evento de Realavancagem"	Cada evento definidos no item 11.5.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Excesso de Spread Mínimo Absoluto"	Com relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, significa o valor conforme especificado em seus respectivos Suplementos.
"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.2 do Regulamento.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino A"	Com relação às Cotas Mezanino A, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização às Cotas Mezanino A em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino B"	Com relação às Cotas Mezanino B, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização às Cotas Mezanino B em circulação, conforme calculado pela Administradora.

"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino C"	Com relação às Cotas Mezanino C, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização às Cotas Mezanino C em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Significa o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A, Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B, Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino C e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior em conjunto.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino A, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino A de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino B, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino B de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino C"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino C, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino C de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento.
"Gestora"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Grupo Econômico"	Significa o conjunto formado pelo Cedente e/ou suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum.
"Horizonte de Liquidez"	Com relação a cada Data de Verificação e/ou Data de Oferta, intervalo de tempo entre a Data de Verificação e/ ou Data de Oferta em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"Inconsistência Relevante"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao Regulamento.
"Índice de Arrecadação"	O índice a ser apurado pelo Consultor Especializado, em cada Data de Verificação, e informado à Gestora, para verificar se a Curva Observada no respectivo mês da medição apresenta valor inferior a 90% (noventa por cento) da Curva Esperada para o referido mês. Para fins exemplificativos, na Data de Verificação de março de 2027, o Consultor Especializado verificará a Curva Observada do mês de fevereiro de 2027 e confrontará de acordo com o percentual acima a Curva Esperada de fevereiro de 2026. <i>sendo:</i> <i>"Curva Esperada"</i>: o somatório em reais dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento em cada mês de apuração. <i>"Curva Observada"</i>: o somatório em reais dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios efetivamente recebidos em cada mês de apuração.
"Índice de Atraso 60"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente bruto, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, observado que os Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos decorrentes de Glosas terão seus atrasos computados a partir da data da Glosa do referido Direito Creditório adquirido inadimplido, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos

	que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta) dias e (ii) saldo devedor, a valor presente bruto, dos Direitos Creditórios Cedidos. Fica esclarecido (a) que saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos serão considerados bruto de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com Data Base de Índices, e (b) que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente.
"Índice de Atraso 90"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente bruto, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, observado que os Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos decorrentes de Glosas terão seus atrasos computados a partir da data da Glosa do referido Direito Creditório adquirido inadimplido, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e (ii) saldo devedor, a valor presente bruto, dos Direitos Creditórios Cedidos. Fica esclarecido (a) que saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos serão considerados bruto de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com Data Base de Índices, e (b) que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente.
"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior, Índice de Cobertura Mezanino A, o Índice Cobertura Mezanino B e o Índice Cobertura Mezanino C. Caso não haja Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e/ou Cotas Mezanino B e/ou Cotas Mezanino C em circulação, o Índice de Cobertura será o menor entre aqueles correspondentes às Cotas em circulação. Caso não haja nem Cotas Seniores, nem Cotas Mezanino A, nem Cotas Mezanino B, nem Cotas Mezanino C em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00.

"Índice de Cobertura Mezanino A"	Significa o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Mezanino A em questão: $\frac{\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A} + \text{valor das Disponibilidades}}{(\text{saldo das Cotas Seniores em circulação} + \text{saldo das Cotas Mezanino A com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação})}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
"Índice de Cobertura Mezanino B"	Significa o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Mezanino B em questão: $\frac{\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B} + \text{valor das Disponibilidades}}{(\text{saldo das Cotas Seniores em circulação} + \text{saldo das Cotas Mezanino A em circulação} + \text{saldo das Cotas Mezanino B com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação})}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

"Índice de Cobertura Mezanino C"	Significa o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Mezanino C em questão: $\frac{\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino C} + \text{valor das Disponibilidades}}{(\text{saldo das Cotas Seniores em circulação} + \text{saldo das Cotas Mezanino A em circulação} + \text{saldo das Cotas Mezanino B em circulação} + \text{saldo das Cotas Mezanino C com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação})}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
"Índice de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores: $\frac{\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades}}{\text{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
"Índice de Liquidez"	Conforme especificado, como aplicável no Anexo Definições Específicas da Classe, o menor entre o Índice de Liquidez Sênior, Índice de Liquidez Mezanino A, o Índice de Liquidez Mezanino B, e Índice de Liquidez Mezanino C. Caso não haja Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; caso não haja Cotas Seniores em circulação, o

	Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino A; e caso não haja Cotas Mezanino A em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino B, e caso não haja Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino C. Caso não haja nem Cotas Seniores, nem Cotas Mezanino A, nem Cotas Mezanino B e nem Cotas Mezanino C em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00.
"Índice de Liquidez Mensal Mezanino A"	Caso haja Cotas Mezanino A em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino A, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: $\frac{(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos})}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino A até o N-ésimo Mês}}$
"Índice de Liquidez Mensal Mezanino B"	Caso haja Cotas Mezanino B em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino B, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: $\frac{(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos})}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino B até o N-ésimo Mês}}$
"Índice de Liquidez Mensal Mezanino C"	Caso haja Cotas Mezanino C em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino C, Índice

	calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: $\frac{(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino C} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos})}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino C até o N-ésimo Mês}}$
"Índice de Liquidez Mensal Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: $\frac{(\text{Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos})}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês}}$
"Índice de Liquidez Mezanino A"	Caso existam Cotas Mezanino A em circulação: - o Índice de Liquidez Mezanino A referente à cada Subclasse de Cotas Mezanino A será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino A de tal Subclasses, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez - o Índice de Liquidez Mezanino A será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino A das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação
"Índice de Liquidez Mezanino B"	Caso existam Cotas Mezanino B em circulação:

	- o Índice de Liquidez Mezanino B referente à cada Subclasse de Cotas Mezanino B será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino B de tal Subclasses, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez - o Índice de Liquidez Mezanino B será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino B das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação
"Índice de Liquidez Mezanino C"	Caso existam Cotas Mezanino C em circulação: - o Índice de Liquidez Mezanino C referente à cada Subclasse de Cotas Mezanino C será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino C de tal Subclasses, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez - o Índice de Liquidez Mezanino C será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino C das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação
"Índice de Liquidez Sênior"	Caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Sênior, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez.
"Índice de Subordinação"	Relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão, e (ii) Patrimônio Líquido da Classe. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação.
"Índice de Pré-Pagamento"	Significa o índice de pré-pagamento anualizado dos Direitos Creditórios Cedidos, apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, equivalente à razão de: (i) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos liquidados a título de pré-pagamento nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Verificação; e (ii) o somatório do Valor dos Direitos Creditórios nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento. Sendo certo que para as primeiras 11 (onze) Datas de Verificação, o valor referente ao item (i) acima deve ser

	calculado de forma anualizada, ou seja, calculado de forma proporcional para um horizonte de 12 (doze) meses a partir do número de meses disponíveis para o cálculo.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"Investidor Autorizado"	Qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se enquadrar (a) no conceito de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe; e (b) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificados no respectivo Suplemento.
"Investidor Profissional"	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
"Investidor Qualificado"	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, se houver.
"Lei 14.754"	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Medida Provisória nº 2.200"	Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino A ou de Cotas Mezanino B ou de Cotas Mezanino C, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino A ou de Cotas Mezanino B ou de Cotas Mezanino C, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Montante Mínimo"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"MTM da Operação de Derivativos"	A marcação a mercado (<i>mark-to-market</i>) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela B3 à Gestora.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	O valor agregado líquido dos MTMs das Operações de Derivativos do Fundo.
"Operações de Derivativos"	Caso sua celebração seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

"Originadores"	Têm o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição, e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento; (b) Meta de Rentabilidade; (c) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento; (d) Data de Resgate; e (e) Meta de Amortização do Principal.
"Parâmetros de Risco"	As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, e (b) Excesso de Spread Mínimo Absoluto.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.2.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.2.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino B"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.2.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino C"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.2.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem 1"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem 2"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Realavancagem de Perdas"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Cálculo"	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Verificação, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Verificação (exclusive).
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
"Política de Contratação de Derivativos"	A política de contratação de operações de derivativos, conforme prevista no Anexo IX.
"Política de Crédito"	A política de originação e concessão de crédito adotada pelo Cedente, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de

	Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço a ser pago pelo Fundo ao Cedente pela aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado no Contrato de Promessa de Cessão e/ou Termo de Cessão.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e os demais anexos, conforme adotados ou alterados de tempos em tempos.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 7.2(xvii) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o item 9.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e Amortização Extraordinárias, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de MTM"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 17.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Resolução CMN 5.111"	A Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.

"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Retorno Médio da Carteira"	Taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e como valores futuros os respectivos valores das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios Cedidos nas respectivas datas de vencimento, ponderada pelo Valor dos Direitos Creditórios, determinada pela Gestora em cada Data de Verificação, com referência aos Direitos Creditórios Cedidos no fechamento do mês calendário anterior.
"Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de cessão utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, líquido de provisões para devedores duvidosos, apurado em cada uma das Datas de Verificação e determinado com referência na Data Base de Índices.
"Sobretaxa Mezanino A"	Com relação às séries de Cotas Mezanino A cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Mezanino B"	Com relação às séries de Cotas Mezanino B cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.

"Sobretaxa Mezanino C"	Com relação às séries de Cotas Mezanino C cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Subclasse"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas indistintamente.
"Suplementos"	significa o modelo de suplemento previsto no Anexo XI.
"Taxa Benchmark Base"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa Mínima de Cessão"	significa o valor de 1,5300, isto é, a taxa de desconto dos valores futuros de cada parcela mensal de cada CCB trazidas a valor presente;
"Taxa de Consultoria"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTMV e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente

	sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Custódia"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Termo de Cessão"	O termo que identifica a Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo do Contrato de Promessa de Cessão.
"Cessão"	Cada Cessão de um Direito Creditório ao Fundo, que será realizada por meio de endosso em preto nas respectivas CCBs, conforme previsto no artigo 29, §1º, da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.
"Valor dos Direitos Creditórios" ou "Valor Presente"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de Cessão para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, sob a forma de capitalização composta.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de Cessão para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, sob a forma de capitalização composta. O Anexo Definições Específicas da Classe poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios leve em consideração fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação.

"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no item 6.1.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 9.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 9.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C.
"Veículo de Investimento"	Refere-se a uma entidade jurídica e/ou fundo de investimento utilizado pelo Cedente para deter suas Cotas Subordinadas Juniores.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino A"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada de Cotas Mezanino A, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino B"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino B, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Mezanino B de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino C"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino C, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Mezanino C de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

Anexo III
ao Regulamento do Pine INSS III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Política de Originação e Concessão de Crédito

O processo de originação dos Direitos Creditórios seguirá as seguintes etapas:

- (i) Identificação pelos Originadores ou pelo Cedente, conforme o caso, de beneficiário interessado em empréstimo pessoal com consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor);
- (ii) Verificação pelos Originadores ou pelo Cedente, conforme o caso, de situação cadastral do potencial Devedor no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e de disponibilidade suficiente de margem consignável do benefício do potencial Devedor junto ao INSS;
- (iii) Verificada a regularidade do potencial Devedor junto à Receita Federal e a existência de margem suficiente, os Originadores ou o Cedente, conforme o caso, (i) coletam as informações e documentos necessários para conclusão do cadastro do Devedor; (ii) coletam a assinatura do potencial Devedor na CCB contendo os termos e condições da operação de empréstimo pessoal com Consignação em folha de benefícios do potencial Devedor; e (iii) realizam a averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do potencial Devedor;
- (iv) Após a efetivação da averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do Devedor, o Cedente ou os Originadores, conforme o caso, fazem o desembolso da CCB em conta corrente ou de pagamento de titularidade do Devedor indicada na respectiva CCB.

Política de Crédito:

Para a concessão de empréstimos, o Cedente adota a presente Política de Crédito.

Para fins de definição do limite de crédito a ser concedido, são examinadas determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, que poderão incluir, sem se limitar:

- (i) cédula de identidade do Devedor ou de seu representante legal, no caso do Devedor incapaz;
- (ii) regularidade perante a Receita Federal;
- (iii) código de benefícios do INSS; e
- (iv) margem consignável disponível.

* * *

Anexo IV
ao Regulamento do Pine INSS III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Política de Cobrança

O Agente de Cobrança Extraordinária foi contratado para prestar ao Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os termos indicados abaixo:

- I. identificada a inadimplência, o Agente de Cobrança Extraordinária se informará acerca dos motivos do não recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, devendo comunicá-los à Administradora e à Gestora, mensalmente, mediante envio de relatório específico, juntamente com as ações pretendidas para a recuperação do crédito, na forma da regulamentação aplicável;
- II. se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Consignação para fins de desconto em folha de pagamento resultando em quaisquer reduções ou bloqueio da remuneração disponível do Devedor, poderá, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, ser buscada a repactuação, de modo que as condições da nova CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto deverão seguir os parâmetros descritos no Anexo II ao Contrato de Consultoria e Cobrança, sendo certo que qualquer negociação que não observe os referidos parâmetros, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Gestora;
- III. o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério, buscar obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes;
- IV. se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente poderá ter seu nome negativado pelo Fundo junto a órgãos de proteção ao crédito, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, que deverá avaliar a pertinência da negativação do nome do Devedor inadimplente;
- V. caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o Agente de Cobrança Extraordinária providenciará, em nome do Fundo, a imediata retirada do registro dos órgãos de proteção ao crédito;
- VI. se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, poderá ser repassado para cobrança administrativa para contato com a

família, para solicitação da respectiva certidão de óbito, nas hipóteses previstas na legislação aplicável; e

VII. o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério, iniciar quaisquer procedimentos judiciais necessários à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, desde que o montante dos Direitos Creditórios justifique tais medidas.

* * *

Anexo V
ao Regulamento do Pine INSS III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Procedimentos de Verificação de Lastro nas Cessões de Créditos

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora, conforme detalhamento abaixo, podendo realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

As verificações dos Direitos Creditórios serão realizadas: **(i)** com relação à Cessão de Direitos Creditórios, pela Gestora, (a) até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, com base no Documentos Comprobatórios, e (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos Documentos Complementares; e **(ii)** em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, pelo Custodiante, em periodicidade trimestral, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos procedimentos e parâmetros estabelecidos abaixo.

VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados pelo Consultor Especializado à Gestora, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Data de Oferta. O Cedente deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação neste sentido, encaminhar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos à Gestora.

A oferta de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ocorrerá conforme definições no Glossário.

As verificações dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, conforme aplicável, serão realizadas pela Gestora até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (1) com relação às CCBs eletrônicas cedidas pelos Originadores ao Cedente: a verificação da existência e correta formalização; e
- (a) a verificação da existência, correta formalização e compatibilidade entre a listagem de CCBs e as CCCBs a serem cedidas pelo Cedente ao Fundo;

Procedimento B. Critério de identificação de Inconsistências Relevantes:

Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios referentes a Direitos Creditórios que representem mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios analisados, independente dos valores de cada Direito Creditório, sendo certo que: (i) sendo verificada uma Inconsistência Relevante no âmbito de uma

verificação por amostragem realizada pelo Custodiante, a Gestora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, realizar a verificação integral dos Direitos Creditórios; e (ii) caso após a verificação, a Inconsistência Relevante persista, estará caracterizado um Evento de Avaliação.

VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

A verificação de lastro dos Documentos Comprobatórios será realizada por amostragem nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora, conforme aplicável, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Os Documentos Comprobatórios serão enviados pelo Consultor Especializado à Gestora, na respectiva Data de Oferta.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pela Gestora até a Data de Aquisição e Pagamento, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem) amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I ("Itens").

Seleção de amostra:

Caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e caso a amostragem seja aplicável: (1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ; (2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e (3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O i -ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS RELATIVOS A DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

As verificações dos Documentos Comprobatórios, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, serão realizadas de forma integral pelo Custodiante, em periodicidade trimestral, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Anexo VI
ao Regulamento do Pine INSS III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Anexo Definições Específicas da Classe

1. Características Gerais e Público-Alvo

1.1. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro – Crédito Consignado”, conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

1.2. Público-Alvo. A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.3. Investidores Autorizados. Somente Investidores Autorizados que sejam Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas da Classe Única.

1.4. Prazo de Duração. A Classe Única terá prazo de duração determinado de 96 (noventa e seis) meses.

1.5. Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de março de cada ano.

1.6. Valor Unitário de Emissão. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. Prestadores de Serviços

2.1. Administradora. O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20 de outubro de 2023 ("Administradora").

(a) Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 2.1.2 da parte geral do Regulamento e no item 7.1 do Anexo Descritivo, a Administradora é responsável por:

(i) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Cedente, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Cedente ou por terceiros

interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Cedente por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência e de ou Evento de Deterioração de Crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Cedente, pelo Cedente ou por terceiros; e

(ii) publicar cada Relatório de Gestão no sistema Fundos.Net na respectiva data de recebimento, caso o Relatório de Gestão tenha sido recebido até as 16hrs, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso o Relatório de Gestão tenha sido recebido após as 16hrs.

(b) O manual de precificação e provisionamento da Administradora, bem como a tabela de provisão de perdas para devedores duvidosos, poderão ser consultados em sua página na rede mundial de computadores no endereço: <http://www.vert-capital.com>.

2.2. Gestora. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001- 35, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019 ("Gestora").

(a) A Gestora, observadas as limitações previstas no Regulamento e em seus Anexos, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

(b) No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada conforme procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento.

2.2.1. As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no Contrato de Promessa de Cessão. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos deste Anexo Regulamento.

(c) Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos nos itens 2.2.2 e 2.2.3 da parte geral do Regulamento e no item 7.2 do Anexo Descritivo, a Gestora é responsável por:

(i) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(ii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(iii) monitorar (1) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios da Classe Única e (2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, os pagamentos, pré-pagamentos e a inadimplência.

(d) Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 2.2.2 da parte geral do Regulamento e no item 7.2 do Anexo Descritivo, e sem prejuízos das obrigações da Administradora, a Gestora é responsável por supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos em Conta Vinculada (conforme definido abaixo), mantendo controle informacional sobre tal fluxo; e

(e) Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 2.2.2 da parte geral do Regulamento e no item 7.2 do Anexo Descritivo, nas situações previstas no Contrato de Conciliação e Movimentação, a Gestora poderá ter que tomar as medidas lá estabelecidas (conforme poderes outorgados a ela na forma das procurações anexas ao Contrato de Conciliação e Movimentação) para, entre outras coisas, preservar os direitos e interesses do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive promovendo a continuidade dos repasses de consignações à Conta Cobrança e Conta do Fundo ou solicitar a substituição do Agente de Arrecadação ou a alteração da conta de pagamento dos valores objeto de Consignação referente aos Direitos Creditórios Cedidos para nova conta vinculada.

2.3. Custodiante. As atividades de custódia e controladoria do Fundo serão exercidas pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório

CVM nº 21.369 de 20 de outubro de 2023 ("Custodiante"), de acordo com os termos e condições do "*Acordo Operacional entre Gestora e Administradora de Fundos de Investimento*" celebrado entre a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, e a Gestora ("Acordo Operacional").

2.4. Agente de Cobrança Extraordinária. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pelo Consultor Especializado ("Agente de Cobrança Extraordinária"), de acordo com os termos e condições do contrato de prestação de serviços de consultoria e cobrança de direitos creditórios inadimplidos, celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, o Agente de Cobrança (atuando também na qualidade de Consultor Especializado, conforme abaixo definido), com interveniência anuência da Administradora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios ("Contrato de Consultoria e Cobrança").

2.5. Consultor Especializado. As atividades de consultoria especializada do Fundo serão exercidas pela **MAJORS ASSET GESTAO DE RECURSOS UNIPessoal LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 218, sala 204, Vila Olimpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ sob o nº 60.056.088/0001-95, na qualidade de consultor especializado ("Consultor Especializado"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Consultoria e Cobrança.

(a) Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 7.4 do Anexo Descritivo, o Consultor Especializado é responsável por:

(i) selecionar para apresentação à Gestora os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, observado o disposto na Política de Investimento definida no Regulamento;

(ii) auxiliar a Gestora na formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

(iii) monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Cedente, pelo Agente de Arrecadação no Contrato de Promessa de Cessão e no Contrato de Conciliação e Movimentação, conforme aplicável e, caso identificada qualquer irregularidade relevante, comunicar de imediato o fato à Gestora e à Administradora;

(iv) validar os Direitos Creditórios quanto às Condições de Cessão;

(v) informar à Gestora e à Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, qualquer Evento de Desalavancagem, qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, qualquer Evento de

Liquidação Antecipada ou qualquer outro evento que possa vir a comprometer o desempenho do Fundo;

(vi) informar à Gestora e à Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre qualquer inconformidade relevante na atuação do Cedente e/ou do Agente de Arrecadação, que gere ou possa gerar um efeito adverso relevante para o Fundo;

(vii) atender às solicitações feitas pela Gestora, pela Administradora ou pelo Custodiante relacionadas ao objeto do Contrato de Consultoria e Cobrança, desde que solicitado com pelo menos 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência ou em prazo específico eventualmente acordado entre as partes conforme a complexidade da solicitação;

(viii) informar ao Custodiante, à Administradora e à Gestora sobre qualquer alteração na regulamentação do INSS que modifique os termos e/ou prazos máximos aplicáveis a créditos Consignados, em até 1 (um) Dia Útil contado da publicação da alteração de regulamentação;

(ix) efetuar a conciliação dos valores depositados na Conta Cobrança a partir da Conta Vinculada;

(x) enviar para a Administradora os arquivos de conciliação do monitoramento no item (x) acima; e

(xi) auxiliar a Gestora na disponibilização das informações descritas necessários à elaboração do Relatório de Carteira Completo.

2.6. Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados na B3 ("Entidade Registradora"), nos termos previstos nos Contratos de Cessão. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

2.7. Cedente e Originadores. Os Direitos Creditórios serão cedidos pelo **Banco Pine S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares, Bloco 4, Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrito no CNPJ sob o nº 62.144.175/0001-20 ("Cedente"), sendo que os Direitos Creditórios poderão ser originados diretamente pelo Cedente ou pela **Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento**, instituição financeira, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas, nº 1.409, salas 701 e 702, Centro Histórico, CEP 90020-011, inscrita no CNPJ sob o nº 15.581.638/0001-30 ("Facta" e, em conjunto com o Cedente, "Originadores").

2.8. Agente de Arrecadação. A Gestora contratou o Banco Pine S.A. como agente de arrecadação ("Agente de Arrecadação") dos Direitos Creditórios Cedidos, mediante Consignação pelo Agente Operador do INSS, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada, para posterior conciliação e Cessão, por ordem do Consultor Especializado, para a Conta Cobrança, nos termos do Contrato de Conciliação e Movimentação, observado o disposto neste Anexo, sendo certo que Administradora atestará os valores a serem enviados para a Conta Cobrança e confirmará para o Consultor Especializado, em formato a ser definido entre as partes, o seu de acordo para que este siga com o envio dos valores para a Conta Cobrança.

2.9. Agente de Conta Vinculada. O Cedente contratou a **BYX CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 4º andar, Conj. 44, CEP 04.543-900, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95 ("BYX" ou "Agente de Conta Vinculada"), de acordo com os termos e condições do "*Contrato de Conta Vinculada*", celebrado entre o Cedente, a BYX e o Banco Santander (Brasil) S.A., em que o Cedente contratou a BYX para movimentar a Conta Vinculada ("Contrato de Conta Vinculada").

(a) Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, o Agente de Conta Vinculada é responsável por:

(i) efetuar, de forma independente do Agente de Arrecadação e na forma prevista no Contrato de Conciliação e Movimentação, a conciliação dos valores depositados na Conta Vinculada, e supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos na Conta Vinculada, mantendo controle informacional sobre tal fluxo, após o depósito na Conta Vinculada.

2.10. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

(a) Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente

a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

3. Remuneração da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e Demais Prestadores de Serviços

3.1. Remuneração da Administradora, do Custodiante e da Gestora. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração será correspondente à soma dos seguintes valores:

(a) Percentual anual calculado conforme na tabela abaixo, de forma escalonada sobre cada faixa do Patrimônio Líquido indicado, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos);

Faixas de Patrimônio Líquido	Taxa de Administração (a.a.)
Até R\$ 500.000.000,00	0,045%
Entre R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,035%
Acima de R\$ 1.000.000.000,01	0,02%

(b) para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou na Assembleia de Cotistas, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos Cotistas.

(ii) Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será equivalente a soma dos seguintes valores:

(a) Percentual anual calculado conforme na tabela abaixo, de forma escalonada sobre cada faixa do Patrimônio Líquido indicado, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

Faixas de Patrimônio Líquido	Taxa de Gestão (a.a.)
------------------------------	-----------------------

Até R\$ 500.000.000,00	0,045%
Entre R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,035%
Acima de R\$ 1.000.000.000,01	0,02%

(b) será acrescido à remuneração da Gestora o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em parcela única, devidos na Data de Início do Fundo; e

(c) para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou na Assembleia de Cotistas, o Fundo pagará à Gestora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Gestora, do relatório de horas enviado aos Cotistas.

(iii) Taxa Máxima de Custódia: Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus a uma taxa de custódia correspondente a 0,005% incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, já incorporado à Taxa de Administração, descrita acima, não sendo devida pela Classe valor adicional a esse título além da parcela já incorporada pela Taxa de Administração.

3.2. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente àquele da respectiva prestação de serviços.

3.3. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

3.4. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.

3.5. Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

3.6. Remuneração do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança Extraordinária. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Consultor Especializado fará jus à taxa a seguinte remuneração ("Taxa de Consultoria"):

(a) Remuneração anual correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser calculada e paga nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança.

3.7. Taxa de Ingresso ou Saída. Taxa de Performance. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

3.8. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo e/ou a Classe Única, o presente Regulamento e seus Anexos não preveem uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

4. Comitê de Investimentos.

4.1. A Classe Única não contará com um comitê de investimentos.

5. Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares

5.1. Os direitos creditórios ("Direitos Creditórios") a serem adquiridos pela Classe Única são recebíveis vincendos, representados por CCBs, emitidas pelos Devedores em favor dos Originadores e cedidos ao Cedente, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo INSS, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável, oriundos de empréstimos conferidos por Devedores;

5.2. Por meio da assinatura dos Termos de Cessão, o Cedente pretende ceder as CCBs à Classe, mediante a formalização de CCCBS;

5.3. Integram os Direitos Creditórios para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

5.4. Os Direitos Creditórios decorrem de operações de concessão de empréstimo Consignado e devem ser representados por CCB emitidas pelos Devedores em favor dos Originadores e cedidos ao Cedente, cujo pagamento é feito por meio de Consignação.

5.5. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe, em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos de cada Contrato de Promessa de Cessão, mediante (i) a celebração, eletrônica, de Termo de Cessão no qual serão definidos, respectivamente,

os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente, e (ii) a Cessão dos respectivos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora.

5.4.1. O Contrato de Promessa de Cessão preverá determinados eventos cuja ocorrência gera a Classe o direito de resolver a Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, com a consequente recompra pelo Cedente.

5.6. Os pagamentos das Consignações serão feitos pelo Dataprev ("Agente Operador do INSS"), observado o disposto abaixo:

- (a) Mensalmente, após o processamento da folha de benefícios dos Devedores, o INSS encaminhará ao Cedente, na qualidade de Agente de Arrecadação, entre o dia 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) do mês anterior ao mês do pagamento dos benefícios sujeitos à consignação, e o Cedente, na qualidade de Agente de Arrecadação encaminhará à BYX no mesmo dia da sua disponibilização ou no Dia Útil imediatamente seguinte, se recebidos após às 16h, os Arquivos de Conciliação INSS e os Arquivos de Glosa, nos termos do Contrato de Conta Vinculada;
- (b) no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao envio dos Arquivos de Conciliação INSS e dos Arquivos de Glosa, o INSS realizará uma transferência eletrônica disponível diretamente para a conta vinculada de titularidade do Cedente, na qualidade de Agente de Arrecadação, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Depositário") sob o nº 130168658, agência 2271 ("Conta Vinculada"), do valor informado no Arquivo de Conciliação INSS, subtraído o valor demonstrado nos Arquivos de Glosa, englobando tanto os valores de titularidade do Cedente e eventuais cessionários;
- (c) após a realização da conciliação pela BYX, dos recursos depositados na Conta Vinculada e a individualização dos valores devidos à Classe decorrentes dos Direitos Creditórios cedidos no respectivo mês, nos termos do Contrato de Conta Vinculada e do Contrato de Conciliação e Movimentação, a BYX enviará instrução expressa ao Banco Depositário para que realize a transferência dos recursos discriminados para a Conta Cobrança, devendo a BYX, comunicar à Gestora, por meio eletrônico (e-mail), acerca da realização da transferência pelo Banco Depositário, encaminhando também o comprovante da transferência, tão logo este esteja disponível. A transferência deverá ocorrer no mesmo dia do recebimento dos repasses da Conta Vinculada, desde que a BYX, tenha realizado a conciliação prevista na Cláusula 10.1 do Contrato de Promessa de Cessão, e somente poderá ser realizada após a concordância da Administradora a respeito de tais valores. As instruções deverão ser enviadas ao Banco Depositário até às 10h (dez) horas, sendo que as instruções enviadas ao Banco Depositário em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente subsequente; e

- (d) tendo recebido os Arquivos de Conciliação INSS e os Arquivos de Glosa, o Consultor Especializado realizará a conciliação dos valores a serem repassados pelo Banco Depositário, na Conta Cobrança e enviará à Classe o Arquivo de Conciliação Consultor Especializado (conforme abaixo definido), devendo ser observado o operacional previsto no item 5.7 abaixo.

5.7. Após a realização da conciliação pelo Consultor Especializado e envio do Arquivo de Conciliação Consultor Especializado:

- (i) a Administradora deverá, na mesma data do recebimento do Arquivo de Conciliação Consultor Especializado, uma vez que a conciliação tenha sido integralmente concluída e sinalizada pelo Consultor Especializado na data do envio do Arquivo de Conciliação Consultor Especializado, transferir os recursos conciliados presentes na Conta Cobrança para a Conta do Fundo.

- (ii) na hipótese de haver divergência entre as informações contidas nos Arquivos de Conciliação Consultor Especializado e os recursos transferidos para a Conta Cobrança, sem prejuízo da transferência dos recursos já conciliados à Conta do Fundo, conforme prevista no item (i) acima, caso seja constatada a ausência de recursos, o Consultor Especializado deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que disponibilizou o Arquivo de Conciliação Consultor Especializado, comunicar tal ato ao Cedente, na qualidade de Agente de Arrecadação e solicitar a transferência dos valores objeto de divergência para que Cedente, na qualidade de Agente de Arrecadação realize a referida transferência para a Conta Cobrança em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação;

- (iii) na hipótese de haver divergência entre as informações contidas nos Arquivos de Conciliação Consultor Especializado e os recursos transferidos para a Conta Cobrança, sem prejuízo da transferência dos recursos já conciliados à Conta do Fundo, conforme prevista no item (i) acima, caso seja constatado o recebimento de recursos não pertencentes às CCB englobadas nos Direitos Creditórios (ou seja, valores não informados no Arquivo de Conciliação Consultor Especializado), nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, a Classe, por meio da Administradora, deverá transferir tais recursos para o Cedente, na qualidade de Agente de Arrecadação, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do Arquivo de Conciliação Consultor Especializado, observado que o Consultor Especializado informará o valor da referida divergência, sendo que a transferência será realizada para a Conta Vinculada; e

- (iv) na hipótese de identificação nos Arquivos de Conciliação Consultor Especializado de valores devidos das CCB e não repassados pela DATAPREV, o Consultor Especializado deverá informar os Originadores em até 1 (um) Dia Útil da sua ciência, de modo que esse possa solicitar à DATAPREV a liberação dos recursos, sendo esta usualmente realizada por meio de operacional em que a DATAPREV prevê a liberação de uma parcela adicional à respectiva CCB no mês imediatamente seguinte ao vencimento original.

(v) Além dos recursos advindos da Conta Vinculada, serão recebidos na Conta Cobrança os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme operacional previsto no Contrato de Consultoria e Cobrança;

(vi) Em caso de qualquer divergência, desacordo ou discordância por parte do Agente de Arrecadação, do Consultor Especializado ou da Administradora em relação às transferências já realizadas ou em caso de não realização das transferências ("Divergência"), fica assegurado à Classe, ao Agente de Conta Vinculada e ao Consultor Especializado o direito de manifestar formalmente sua Divergência por meio de uma notificação por escrito para a outra parte, com as evidências que justifiquem sua Divergência ("Notificação de Divergência");

(vii) Caso a Divergência não seja sanada com as evidências apresentadas pelas partes, estas deverão, de comum acordo, indicar um auditor independente para realizar a conferência da conciliação objeto de Divergência ("Auditor Divergência"). Caso não chegue a um acordo sobre o Auditor Divergência a ser indicado, deverá ser escolhido um entre **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Brasil; **(c)** Ernst & Young; e **(d)** PWC Brasil ("Auditores Autorizados"). Para tal finalidade, o Consultor Especializado realizará a cotação dos serviços acima mencionados entre os Auditores Autorizados e apresentará ao Agente de Arrecadação, ao Agente de Conta Vinculada e à Administradora, sendo certo que o Auditor de Divergência será definido entre os Auditores Autorizados observados os seguintes critérios: (i) não deverá ser auditor das demonstrações financeiras da Classe Única, do Agente de Arrecadação, do Agente de Conta Vinculada ou do Consultor Especializado, ou de suas partes relacionadas; e (ii) apresente a proposta de prestação de serviços de menor valor, respeitado o item "i" acima;

(viii) Os valores objetos da Divergência não poderão ser utilizados para o pagamento das Cotas ou qualquer outro pagamento pela Classe, devendo os valores em posse dessa serem retidos na Conta Vinculada até a decisão do Auditor Divergência, observado o item (x) abaixo;

(ix) A Classe, o Agente de Conta Vinculada, o Consultor Especializado e o Cedente se comprometem a acatar e respeitar a decisão do Auditor Divergência, sendo seu resultado vinculante entre as partes para todos os fins de direito, cabendo às partes, ainda, implementar todas as medidas necessárias para cumprir integralmente com as providências decorrentes do resultado da auditoria realizada pelo Auditor Divergência contratado;

(x) Caso, em decorrência do saneamento da Divergência, seja necessária qualquer transferência de recursos, a parte responsável pela transferência deverá transferir à outra parte, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os respectivos valores necessários para o respectivo saneamento da Divergência, conforme identificado pelo Auditor de Divergência, observado que, no caso de transferência de recursos para a Classe, o Consultor Especializado, deverá transferir os valores à Conta Cobrança;

(xi) Observado o previsto no item (x) acima, caso a decisão do Auditor Divergência determine que os valores objetos da Divergência são oriundos dos Direitos Creditórios cedidos os valores deverão ser transferidos para a Conta do Fundo;

(xii) Na hipótese de Divergência, as partes deverão continuar cumprindo todas as obrigações a elas impostas no âmbito do Contrato de Conciliação e Movimentação, conforme aplicável, exceto na medida em que sejam objeto da Divergência em questão; e

(xiii) As despesas incorridas na contratação do Auditor de Divergência constituirão encargo do Fundo e não estão incluídas na Taxa de Administração ou na Taxa de Consultoria ou na Taxa de Gestão.

5.8. Os documentos comprobatórios ("Documentos Comprobatórios") dos Direitos Creditórios significam as vias negociáveis de cada CCB, emitidas a partir dos caracteres criados em computador ou meio eletrônico equivalente, contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB apensada à CCCB, bem como os respectivos Termos de Cessão.

5.9. Os documentos complementares ("Documentos Complementares") significam as cópias dos documentos adicionais que, embora não sejam essenciais para comprovar a existência dos Direitos Creditórios, podem ser úteis para sua gestão, cobrança ou para a análise de risco, como (i) a cópia dos documentos que atestem a identidade do Devedor (RG e CPF ou CNH); (ii) a foto (selfie) de cada Devedor; e (iii) os demais documentos que ampararão os documentos acima descritos que o Cedente tenha ou deva ter de acordo com as normas aplicáveis, se aplicável.

5.10. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares deverão ser disponibilizados na forma e prazo indicados no respectivo Contrato de Promessa de Cessão.

5.11. Caberá à Gestora a verificação do lastro dos Direitos Creditório Cedidos, na forma prevista no Anexo V a este Regulamento.

5.12. A oferta de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo poderão ocorrer em datas distintas.

6. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade

6.1. O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes condições de Cessão (conforme definidas abaixo):

(A) Os Direitos Creditórios deverão atender às seguintes condições de cessão, a serem verificadas pelo Consultor Especializado em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios ("Condições de Cessão Verificadas"):

(I) o benefício recebido pelo Beneficiário junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93), caso o Beneficiário tenha idade inferior a 44 (quarenta e quatro) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos antes de 1º de janeiro de 2021; ou (ii) 45 (quarenta e cinco) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2021, exceto nos casos de benefício concedidos a cônjuges ou companheiros após 1º de janeiro de 2021, e que atenda o critério da tabela abaixo, deve sempre observar as condições previstas na regulamentação emitida pelo INSS em vigor na data de concessão do benefício do Beneficiário:

Idade do Beneficiário na data de concessão do benefício	Duração máxima do benefício ou cota	Prazo máximo da CCB
21 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta.
entre 22 e 27 anos	6 anos	
entre 28 e 30 anos	10 anos	
entre 31 e 41 anos	15 anos	
entre 42 e 44 anos	20 anos	

(II) as CCB objeto dos Direitos Creditórios adquiridas prevejam, no máximo, parcelas mensais de amortização

(III) todas as parcelas vincendas referentes a cada CCB representativa de um Direito Creditório deverão ser cedidas à Classe, simultaneamente;

(IV) o benefício recebido por cada Devedor junto ao INSS deverá ser enquadrado em um dos Códigos INSS Elegíveis (conforme descritos no Anexo XIII do Regulamento);

(V) o Devedor dos Direitos Creditórios não poderá constar como pessoa politicamente exposta;

(VI) O Devedor deve estar com situação regular perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(VII) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(VIII) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas e não poderão estar inadimplentes perante a Oitava Emissão de Debêntures;

(IX) os Direitos Creditórios devem ser representados por parcelas vincendas de CCB que tenham valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido); e

(X) considerada proforma a transferência, a carteira das CCB deverá ser composta por até 100% (cem por cento) dos Devedores do sexo feminino e no máximo 52,50% (cinquenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do sexo masculino;

(XI) as CCBs destinadas ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade – Debêntures deverão ter integrado a carteira da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 1.004.000.000,00 (um bilhão e quatro milhões de reais), de emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora na categoria S2 perante a CVM sob o nº 760, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 43.737.117/0001-65 (“VERT Companhia Securitizadora”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da VERT Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco Pine S/A*”, conforme aditado (“Oitava Emissão de Debêntures”);

(XII) a taxa média mensal dos Direitos Creditórios ofertados para a Classe Única, ponderada pelo Valor Presente dos Direitos Creditórios ofertados para a Classe Única, deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Cessão.

(B) Os Direitos Creditórios deverão atender às seguintes condições de cessão, a serem verificadas pelo Consultor Especializado em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios, mediante declarações prestadas pela Cedente (“Condições de Cessão Declaradas” e, quando em conjunto com as Condições de Cessão Verificadas, as “Condições de Cessão”):

(I)

(II) as CCB que servirão de lastro aos CCCB devem ser de titularidade do Cedente, e deverão ter sido originadas pelo Originador ou pelo próprio Cedente;

(III) as CCB que servirão de lastro aos CCCB devem estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza;

(IV) as CCB que servirão de lastro aos CCCB devem decorrer de cédulas de crédito bancário emitidas pelo Originador ou pelo Cedente representativas de empréstimos consignados originados e devidamente formalizados: (a) em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis a tal produto, especialmente com a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme alterada, e as normas do Banco Central relativas à concessão de crédito pessoal; (b) em consonância com o disposto no convênio celebrado junto ao INSS e contrato de prestação de serviços com a DATAPREV;

(V) o Cedente ou o Originador tenha registrado as CCB (na modalidade “sem financeiro”) que deram origem aos CCCB em câmaras registradoras;

(VI) o lastro dos CCCB deverá ser formalizado por meio de CCB que não contem com vedação para que o Cedente possa realizar a cessão da operação de crédito;

(VII) as CCB que servirão de lastro aos CCCB devem estar em consonância com as declarações e garantias prestadas pelo Cedente no âmbito deste Contrato e nos respectivos Termos de Cessão;

(VIII) as CCB não poderão estar inadimplidas;

(IX) a consignação das parcelas dos empréstimos consignados de que decorrem as CCB que originam os Direitos Creditórios deve ter sido devidamente autorizada pelo respectivo Devedor, nos termos legais, e realizada em observância ao limite de margem consignável aplicável a tal Devedor;

(X) a Consignação deve estar concluída e a contratação do Empréstimo Consignado representado pela respectiva CCB que origina o Direito Creditório deve estar formalizada junto ao Devedor;

(XI) os Direitos Creditórios, assim como as operações de Empréstimos Consignados representadas pelas CCB que originam os Direitos Creditórios, não podem estar sob qualquer processo de questionamento administrativo e/ou judicial em relação ao qual o Cedente e/ou o Originador tenham sido notificados e/ou, de qualquer outra forma, tenham tomado conhecimento, relativo a vício ou defeito do negócio jurídico, bem como fraude e/ou portabilidade pelo Devedor;

(XII) os Devedores dos Direitos Creditórios ou seus representantes legais deverão: (a) ser titulares da documentação apresentada pelos Devedores ou por seus representantes legais, conforme o caso; e (b) possuir margem consignável devidamente averbada para obter Empréstimo Consignado;

(XIII) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas e não poderão estar inadimplentes, inclusive com relação a outras CCB do Cedente, dos mesmos Devedores;

(XIV) os Direitos Creditórios devem ser representados por parcelas vincendas de CCB assinadas eletronicamente, que tenham valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e sejam amortizadas mensalmente, que estejam devidamente representados nos Documentos Comprobatórios;

(XV) o Devedor dos Direitos Creditórios não poderá constar com registro de óbito;

(XVI) 100% (cem por cento) dos pagamentos ordinários e extraordinários dos Direitos Creditórios estão sendo pagos na Conta Vinculada da Cedente junto à Dataprev, sendo esta uma conta de movimentação exclusiva (*escrow*) de titularidade da Cedente no Banco Santander Brasil S.A., movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta Vinculada;

(XVII) as CCBs que servirão de lastro aos CCCB representativos dos Direitos Creditórios não poderão prever cláusula de contratação de seguro prestamista.

6.1.1. As Condições de Cessão serão verificadas pelo Consultor Especializado previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento.

6.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, conforme aplicável observado os Critérios de Elegibilidade - Debêntures e os Critérios de Elegibilidade – Lote Adicional, aos seguintes Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido), a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios:

(A) Os Direitos Creditórios da Oitava Emissão de Debêntures (conforme abaixo definido) a serem cedidos no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão deverão atender, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade - Debêntures”):

(I) as CCB que servirão de lastro aos CCCB deverão ter valor nominal expresso exclusivamente em moeda corrente nacional;

(II) as CCB deverão ter vencimento em data igual ou inferior ao prazo de duração das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C;

(III) os benefícios de aposentadoria ou pensão do Regime Geral de Previdência Social (“Benefícios”) a que fazem jus as pessoas físicas titulares de Benefícios (“Beneficiários”) junto ao INSS deverão estar enquadrados em um dos “Códigos

de Benefícios da Previdência Social” previstos na tabela constante do Anexo V ao Contrato de Promessa de Cessão;

(IV) o Valor Presente das CCB adquiridas, devidas por um mesmo Devedor, considerada, *pro forma*, a cessão, não poderá exceder R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

(V) o benefício recebido pelo Beneficiário junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93), caso o Beneficiário tenha idade inferior a (i) 44 (quarenta e quatro) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos antes de 1º de janeiro de 2021; ou (ii) 45 (quarenta e cinco) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2021, exceto nos casos: (a) de benefício concedido antes de 17 de junho de 2015, ou (b) de benefício concedido após 17 de junho de 2015 e que atenda o critério da tabela abaixo:

Idade do Beneficiário na data de concessão do benefício	Duração máxima do benefício ou cota	Prazo máximo da CCB
entre 21 e 26 anos	6 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta.
entre 27 e 29 anos	10 anos	
entre 30 e 40 anos	15 anos	
entre 41 e 43 anos	20 anos	

(VI) considerada *pro forma* a transferência, a carteira das CCB deverá ser composta por até 100% (cem por cento) dos Devedores do sexo feminino e no máximo 52,50% (cinquenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do sexo masculino;

(VII) os devedores enquadrados no código de benefício da Previdência Social nº 32 (“Devedores Benefício 32”) deverão obrigatoriamente ser também Devedores Benefício 32 permanente ou Devedores de benefício não permanente e observado os limites dispostos no Regulamento;

(VIII) para cada aquisição dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios, *pro forma* (incluindo os que serão adquiridos e os Direitos Creditórios adquiridos), deverão ter como Devedores indivíduos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, inclusive, e máxima de 79 (setenta e nove) anos, na data de emissão da CCB, conforme informações constantes no Arquivo CNAB Oferta, devendo ainda ser observada, para cada faixa etária de Devedor listada na coluna da esquerda da tabela abaixo, o limite de saldo total acumulado em aberto dos Direitos Creditórios indicado na mesma linha da coluna da direita:

Faixa Etária (com base na data de emissão da CCB)	Limite de Saldo Total Acumulado
18 (dezoito) anos, inclusive, a 79 (setenta e nove) anos, inclusive.	Até 100,0% (cem por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.
61 (sessenta e um) anos, inclusive, a 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive.	Até 67,5% (sessenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.
66 (sessenta e seis) anos, inclusive, a 70 (setenta) anos, inclusive.	Até 40,0% (quarenta por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.
71 (setenta e um) anos, inclusive, a 79 (setenta e nove) anos, inclusive.	Até 20,0% (vinte inteiros por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.

(IX) para cada aquisição dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios, *pro forma* (incluindo os que serão adquiridos e os Direitos Creditórios adquiridos), deverão observar, em relação aos Devedores Benefício 32, os seguintes limites de saldo total acumulado em aberto dos Direitos Creditórios adquiridos indicado na coluna da direita:

	Limite de Saldo Total Acumulado
Devedores Benefício 32	<u>Caso sejam Devedor Benefício 32 permanentes na Data de Oferta:</u> até 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.
	<u>Caso sejam Devedor Benefício 32 não permanentes na Data de Oferta:</u> até 10% (dez por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.

(X) a taxa média mensal dos Direitos Creditórios ofertados, ponderada pelo Valor Presente dos Direitos Creditórios ofertados, deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Cessão;

(XI) a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios, considerada *pro forma* cada Data de Oferta, deverá ser igual ou menor a 68 (sessenta e oito) anos;

(XII) para cada aquisição dos Direitos Creditórios, o valor da soma da idade do Devedor do Direito Creditório e do prazo de vencimento do Direito Creditório, na Data de Oferta, não poderá ser superior a 80 (oitenta) anos (exclusive), observado que os Direitos Creditórios adquiridos cujo valor da soma da idade do Devedor do Direito Creditório e do prazo de vencimento do Direito Creditório, na Data de Oferta, seja superior a 79 (setenta e nove) anos (exclusive) e inferior a 80 (oitenta) anos (exclusive) devem representar, no máximo, 8,00% (oito inteiros por cento) da carteira das CCB, na Data de Oferta; e

(XIII) em relação aos Direitos Creditórios adquiridos cujo valor da soma da idade do Devedor do Direito Creditório e do prazo de vencimento do Direito Creditório, na Data de Oferta, seja superior a 80 (oitenta) anos (exclusive), as parcelas vincendas desses devem representar, no máximo, 0,70% (setenta centésimos por cento) do valor futuro dos Direitos Creditórios, na Data de Oferta.

(B) Os Direitos Creditórios que serão complementares aos Direitos Creditórios da Oitava Emissão de Debêntures a serem cedidos no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão deverão atender, na Data de Oferta, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade – Lote Adicional” e, em conjunto com os Critérios de Elegibilidade – Debêntures, “Critérios de Elegibilidade”):

(I) as CCB deverão ter vencimento em data igual ou inferior ao prazo de duração das Cotas Seniores;

(II) os Benefícios a que fazem jus os Beneficiários junto ao INSS deverão estar enquadrados em um dos “Códigos de Benefícios da Previdência Social” previstos na tabela constante do Anexo V ao presente Contrato;

(III) as CCB que servirão de lastro aos CCCB deverão ter valor nominal expresso exclusivamente em moeda corrente nacional;

(IV) o benefício recebido pelo Beneficiário junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93), caso o Beneficiário tenha idade inferior a (i) 44 (quarenta e quatro) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos antes de 1º de janeiro de 2021; ou (ii) 45 (quarenta e cinco) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2021, exceto nos casos: (a) de benefício concedido antes de 17 de junho de 2015, ou (b) de

benefício concedido após 17 de junho de 2015 e que atenda o critério da tabela abaixo:

Idade do Beneficiário na data de concessão do benefício	Duração máxima do benefício ou cota	Prazo máximo da CCB
entre 21 e 26 anos	6 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta.
entre 27 e 29 anos	10 anos	
entre 30 e 40 anos	15 anos	
entre 41 e 43 anos	20 anos	

(V) os Devedores dos Direitos Creditórios que tenham se aposentado por invalidez ou incapacidade (códigos de benefício da Previdência Social nº 32 e nº 92) devem cumprir um dos seguintes requisitos: (a) ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na Data de Oferta e gozar do benefício concedido junto ao INSS há pelo menos 15 (quinze) anos; ou (b) ter mais de 60 (sessenta) anos na Data de Oferta, independentemente de há quanto tempo gozem do benefício;

(VI) os Direitos Creditórios deverão decorrer de Empréstimos Consignados que possuam Valor Presente equivalente a, no mínimo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e, no máximo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(VII) para cada aquisição dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios, *pro forma* (incluindo os que serão adquiridos e os Direitos Creditórios adquiridos), deverão ter como Devedores indivíduos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, inclusive, e máxima de 79 (setenta e nove) anos, na data de emissão da CCB, conforme informações constantes no Arquivo CNAB Oferta, devendo ainda ser observada, para cada faixa etária de Devedor listada na coluna da esquerda da tabela abaixo, o limite de saldo total acumulado em aberto dos Direitos Creditórios indicado na mesma linha da coluna da direita:

Faixa Etária (com base na data de emissão da CCB)	Limite de Saldo Total Acumulado
18 (dezoito) anos, inclusive, a 79 (setenta e nove) anos, inclusive.	Até 100,0% (cem por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.
61 (sessenta e um) anos, inclusive, a 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive.	Até 75,0% (setenta e cinco por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de

	Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.
66 (sessenta e seis) anos, inclusive, a 70 (setenta) anos, inclusive.	Até 50,0% (cinquenta por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.
71 (setenta e um) anos, inclusive, a 79 (setenta e nove) anos, inclusive.	Até 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.

(VIII) para cada aquisição dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios, *pro forma* (incluindo os que serão adquiridos e os Direitos Creditórios adquiridos), deverão observar, em relação aos Devedores Benefício 32, os seguintes limites de saldo total acumulado em aberto dos Direitos Creditórios adquiridos indicado na coluna da direita:

	Limite de Saldo Total Acumulado
Devedores Benefício 32	<u>Caso sejam Devedor Benefício 32 permanentes na Data de Oferta:</u> até 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.
	<u>Caso sejam Devedor Benefício 32 não permanentes na Data de Oferta:</u> até 10% (dez por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.

(IX) o Valor Presente das CCB adquiridas, devidas por um mesmo Devedor, considerada, *pro forma*, a cessão, não poderá exceder R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(X) a taxa média mensal dos Direitos Creditórios Ofertados, ponderada pelo Valor Presente dos Direitos Creditórios ofertados, deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Cessão;

(XI) a idade média ponderada pelo Valor Presente dos Devedores dos Direitos Creditórios, considerada *pro forma* cada Data de Oferta, deverá ser igual ou menor a 70 (setenta) anos; e

(XII) para cada aquisição dos Direitos Creditórios, *pro forma* (incluindo os que serão adquiridos e os Direitos Creditórios adquiridos), o valor da soma da idade

do Devedor do Direito Creditório e do prazo de vencimento do Direito Creditório, na Data de Oferta, não poderá ser superior a 79 (setenta e nove) anos (inclusive).

6.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios, através do envio, pelo Consultor Especializado à Gestora, de arquivo eletrônico em formato previamente acordado entre as partes, que conterá as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Promessa de Cessão.

6.3. Observados os termos e as condições deste Anexo, a verificação pelo Consultor Especializado e pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, respectivamente, será considerada como definitiva.

6.4. Os números, cálculos, porcentagens e concentrações definidos nos Critérios de Elegibilidade deverão considerar, conforme aplicável, apenas os Direitos Creditórios adquiridos de acordo com o respectivo rol de Critérios de Elegibilidade, de forma que os números, cálculos, porcentagens e concentrações dos Critérios de Elegibilidade – Debêntures deverão considerar apenas os Direitos Creditórios adquiridos que atendam aos Critérios de Elegibilidade – Debêntures, devendo ser aplicado da mesma forma para os Critérios de Elegibilidade – Complementares.

7. Detalhamento da Política de Investimentos e da Ordem de Alocação de Recursos

7.1. A Classe Única objetiva implementar a Política de Investimentos através da aquisição de Direitos Creditórios até o fim do 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação, sem revolvência.

7.2. Não obstante o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, a aquisição de Direitos Creditórios somente será permitida de forma ampla até o fim do 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

7.3. A Classe Única poderá alienar Direitos Creditórios Cedidos a terceiros nas seguintes hipóteses:

- (a) hipóteses previstas nos processos no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo; e
- (b) hipóteses previstas no item 9.5 abaixo.

8. Derivativos

8.1. O Fundo, através da Gestora, deverá alocar recursos da Classe Única em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido, observados os itens abaixo e observada a Política de Contratação de Derivativos:

(i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à br.AAA;

(ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(iii) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

8.2. A política de contratação de derivativos está detalhada no Anexo IX ao Regulamento.

9. Cotas

9.1. A emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores, e/ou de uma ou mais Subclasses de Cotas Mezanino e/ou uma ou mais série de Cotas Mezanino A e/ou Cotas Mezanino B e/ou Cotas Mezanino C deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas.

9.2. A Classe Única permite a emissão de Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C listadas abaixo, sendo a ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração da lista abaixo. Os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Mezanino também estão definidos conforme a lista abaixo.

<u>Índice na Ordem de Prioridade</u>	Nome da Subclasse	Valor mínimo do Índice de Subordinação
1	Cotas Mezanino A	Significa a relação mínima de 5% (cinco por cento) que deve ser observada, entre (i) o somatório do valor das Cotas Mezanino B, o valor das Cotas Mezanino C e o valor das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, desconsiderado eventual efeito do MTM da Operação de Derivativos e MTM Global das Operações de Derivativos

2	Cotas Mezanino B	Significa a relação mínima de 5% (cinco por cento) que deve ser observada, entre (i) o valor das Cotas Mezanino C e o valor das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe
3	Cotas Mezanino C	Significa a relação mínima de 3% (três por cento) que deve ser observada, entre (i) o valor das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe

9.3. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão distribuídas por meio de oferta pública.

9.3.1. O Cedente, as sociedades do seu Grupo Econômico e seus Veículos de Investimento deverão, em conjunto, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter, no mínimo, 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Juniores.

9.4. O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, ou seja, a relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido do Fundo, descontados os efeitos da marcação a mercado (mark-to-market) das Operações de Derivativos eventualmente contratadas pela Classe, deverá ser inicialmente equivalente a, no mínimo, 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), e que terá como meta ser equivalente a, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

9.5. Caso o Evento de Aceleração de Vencimento Adicional descrito no item 14.5(i) abaixo tenha ocorrido, Cotistas detentores de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores poderão enviar à Gestora proposta de aquisição, pelos Cotistas Subordinados ou por terceiros, da integralidade dos Direitos Creditórios Cedidos ("Cotistas Proponentes"), desde que respeitadas as seguintes condições ("Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento"):

(c) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser suficiente para permitir o pagamento de todas as despesas do Fundo e a amortização integral das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C (desde que preservadas as Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C) e Cotas Subordinadas Juniores Dissidentes em circulação;

(d) o Contrato de Promessa de Cessão regendo a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá especificar que o Fundo não assumirá obrigações em

relação aos Direitos Creditórios Cedidos após a alienação, incluindo obrigações de pagamento e cobrança;

(e) a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas Subordinados que não sejam Cotistas Proponentes possam deliberar por (i) participar da proposta em igualdade de condições em relação aos Cotistas Proponentes, ou (ii) não participar da aquisição de Direitos Creditórios Cedidos e ter suas Cotas amortizadas ("Cotistas Dissidentes");

(f) para efeitos de amortização de Cotas após a alienação prevista neste item:

(i) não obstante o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, as amortizações poderão ocorrer em qualquer Dia Útil;

(ii) todas as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C e Cotas Subordinadas Juniores dos Cotistas Dissidentes em circulação deverão ser amortizadas no mesmo dia;

(iii) os valores a serem amortizados com relação às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B e às Cotas Mezanino C corresponderão aos respectivos Valores Unitários de Referência na data de amortização;

(iv) todas as Operações de Derivativos contratadas pelo Fundo devem ser revertidas com o pagamento dos respectivos MTM Global das Operações de Derivativos para a Contraparte de Derivativo Autorizada, caso aplicável;

(v) o valor a ser amortizado com relação às Cotas Subordinadas Juniores dos Cotistas Dissidentes corresponderá ao valor agregado de tais Cotas Subordinadas Juniores na data de ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento, deduzido das amortizações ocorridas após ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento.

(g) Os Cotistas Proponentes poderão operacionalizar a Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento através de cessão/endorosso dos Direitos Creditórios Cedidos ou através da integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores, acompanhada da compra das Cotas Subordinadas Juniores dos Cotistas Dissidentes. No caso de implementação através de integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores, a deliberação pela não participação na Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento por parte dos Cotistas Dissidentes na Assembleia de Cotistas prevista neste item implica em seu não exercício do direito de preferência em integralização e Cotas Subordinadas Juniores.

9.6. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela B3, e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3.

10. Índices de Atrasos 90 e de Liquidez e Reserva de Liquidez

10.1. O Índice de Atrasos 90 será aplicável à Classe Única.

10.2. O Índice de Liquidez não será aplicável à Classe Única.

10.3. A Reserva de Liquidez será aplicável à Classe Única, sendo certo que, não obstante o disposto no Anexo Descritivo, a "Reserva de Liquidez" deverá corresponder à 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única. Esse percentual mínimo poderá ser reduzido se, e somente se, o Índice de Subordinação Mezanino C atingir 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo certo que a redução permitida será limitada ao suficiente para que a Reserva de Liquidez permaneça em, no mínimo, 2,00% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

10.4. A Reserva de MTM será aplicável à Classe Única.

11. Patamares de Risco

11.1. Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

" <u>Patamar de Desalavancagem 1</u> "	1,00 (um inteiro)
" <u>Patamar de Desalavancagem 2</u> "	0,98 (noventa e oito centésimos)
" <u>Patamar de Desalavancagem de Perdas</u> "	5% (cinco por cento)
" <u>Patamar de Realavancagem de Perdas</u> "	4% (quatro por cento)

11.2. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar todos os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios, sem restrição de data de vencimento.

12. Assembleia de Cotistas

12.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Primeira Convocação	Segunda Convocação
I. Tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras.	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria das Cotas presentes.
II. Alterar o presente Regulamento e seus anexos e suplementos, exceto nos casos em que seja expressamente	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C

previsto quórum diverso neste Regulamento.	Subordinadas Júnior em circulação.	e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
III. Alteração do capítulo 4 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e encargos do Fundo.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
IV. Deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora, observadas as condições deste Regulamento.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
V. Deliberar sobre a substituição do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
VI. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
VII. Deliberar sobre a substituição ou destituição do Consultor Especializado e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo consultor especializado e/ou novo agente de cobrança.	90% (noventa por cento) das Cotas Seniores, 90% (noventa por cento) das Cotas Mezanino B, 90% (noventa por cento) das Cotas Mezanino A e 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	90% (noventa por cento) das Cotas Seniores, 90% (noventa por cento) das Cotas Mezanino B, 90% (noventa por cento) das Cotas Mezanino A e 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
VIII. Deliberar sobre a substituição ou destituição do Consultor Especializado e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária com Justa Causa, bem como sobre a	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.

contratação de novo consultor especializado e/ou novo agente de cobrança.	Subordinadas Júnior em circulação.	
IX. Deliberar sobre majoração da remuneração do Consultor Especializado, ou da remuneração de outros prestadores de serviços específicos da Classe.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
X. Deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou transformação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XI. Alteração deste Regulamento e do Contrato de Promessa de Cessão, ressalvados os casos em que a modificação independe de deliberação da Assembleia Especial.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XII. Aumento da remuneração do Custodiante, ou introdução de novas despesas de responsabilidade da Classe.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XIII. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, exceto se decorrente de determinação da CVM ou conforme disposições previstas Parte Geral deste Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XIV. Emissão de novas Cotas Seniores e Cotas Mezanino.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.

XV. XIV – Modificação da política de investimento da Classe.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XVI. Modificação de qualquer Índice de Monitoramento.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XVII. Redução do Índice de Subordinação Sênior.	Maioria das Cotas Seniores em circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes.
XVIII. Redução do Índice de Subordinação Mezanino A.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A em circulação.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A presentes.
XIX. Redução do Índice de Subordinação Mezanino B.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino B em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino B presentes.
XX. Redução do Índice de Subordinação Mezanino C.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Mezanino C em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Mezanino C presentes.
XXI. Revisão dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão dos Direitos Creditórios ou alteração da política de cobrança;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XXII. Reconhecimento de que um Evento de Avaliação caracteriza Evento de Liquidação Antecipada, bem como definição do método de liquidação da Classe;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria das Cotas presentes.
XXIII. Decidir, na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada, ou	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B

caso se inicie um Evento de Aceleração de Vencimento, a suspensão da liquidação antecipada.	e maioria das Cotas Mezanino C em circulação.	e maioria das Cotas Mezanino C presentes.
XXIV. Alteração do prazo de vigência da Classe.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XXV. Alteração do prazo de duração, da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, bem como quaisquer outras características da respectiva série de Cotas seniores.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XXVI. Alteração do prazo de duração, da Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino A, bem como quaisquer outras características da respectiva série de Cotas Mezanino A.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XXVII. Alteração do prazo de duração, da Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino B, bem como quaisquer outras características da respectiva série de Cotas Mezanino B.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XXVIII. Resgate compulsório de Cotas, quando não originalmente previsto neste Regulamento ou em Suplementos.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XXIX. Aprovação da substituição do Consultor Especializado em casos de renúncia ou destituição.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Mezanino C em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Mezanino C presentes.

XXX. Deliberação sobre demais matérias submetidas pela Administradora ou Gestora.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XXXI. Modificação do regime de amortização das Cotas.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XXXII. Deliberação sobre eventual alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XXXIII. Outras matérias específicas que demandem deliberação da Assembleia Especial da Classe.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino C e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XXXIV. Deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Mezanino C em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Mezanino C presentes.

13. Encargos Adicionais

13.1. Sem prejuízo dos encargos previstos no CAPÍTULO 4 do Regulamento, também constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: (i) despesas com a contratação do Auditor de Divergência.

14. Eventos Adicionais

14.1. Sem prejuízo de outros Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo, são “Eventos de Avaliação Adicionais”:

- (i) caso o Agente Operador do INSS, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios para uma Conta Vinculada do Agente de Arrecadação pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados de cada data prevista para o recebimento de recursos do Agente Operador do INSS;
- (ii) caso o Agente de Arrecadação seja descadastrado pelo INSS ou caso o Convênio seja extinto ou não renovado por qualquer motivo;
- (iii) fechamento ou bloqueio da Conta Vinculada, sem que seja substituída no prazo de até 15 (quinze) dias por uma nova conta vinculada, cuja movimentação seja regida por um contrato cujos termos reflitam substancialmente as condições do Contrato de Conta Vinculada;
- (iv) rescisão, cancelamento ou aditamento do Contrato de Conta Vinculada, com exceção de eventuais aditamentos: (i) decorrentes exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; ou (ii) necessárias em virtude da atualização dos dados cadastrais do Cedente;
- (v) extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Conciliação e Movimentação;
- (vi) caso os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios não sejam repassados pelo Consultor Especializado para a Conta Cobrança, após a validação da Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente de Arrecadação na Conta Vinculada;
- (vii) ocorrência de Evento de Deterioração de Crédito do Consultor Especializado e/ou do Banco Pine;
- (viii) ocorrência de Evento de Insolvência do Consultor Especializado e/ou do Banco Pine;
- (ix) descumprimento, pelo Cedente, ou pelo Consultor Especializado, de qualquer de suas obrigações estabelecidas, conforme aplicável, neste Regulamento, no Contrato de Promessa de Cessão ou no Contrato de Conciliação e Movimentação, conforme o caso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos;
- (x) inobservância pela Administradora da Ordem de Alocação de Recursos;
- (xi) a não efetivação da Resolução da Cessão, nas hipóteses previstas no Contrato de Promessa de Cessão;

(xii) ocorrência de aprovação legislativa que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado dos Direitos Creditórios Cedidos bem como alterar eventuais garantias, que afete de qualquer forma os Direitos Creditórios Cedidos; e

(xiii) caso o Índice de Pré-Pagamento supere 35,00% (trinta e cinco por cento).

(xiv) verificação, conforme informado pelo Consultor Especializado com cópia para Gestora, em uma Data de Verificação, que o Índice de Inadimplência é superior a 5% (cinco por cento), sendo que o “Índice de Inadimplência” é definido como a razão entre: (a) o somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento em cada mês calendário e que não tenham sido efetivamente recebidos pelo Fundo; e (b) o somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no mesmo mês calendário.

14.2. A ocorrência dos Eventos de Avaliação Adicionais previstos nos itens 14.1(vii) e 14.1 (viii) acima deverá ser informada pelo Cedente ou pelo Consultor Especializado, conforme o caso, à Administradora, ficando a Administradora responsável tão somente pela confirmação da sua ocorrência.

14.3. Não haverá “Eventos de Liquidação Antecipada Adicionais”.

14.4. Não haverá “Eventos de Desalavancagem Adicionais”.

14.5. Sem prejuízo de outros Eventos de Aceleração de Vencimento previstos no Anexo Descritivo, são “Eventos de Aceleração de Vencimento Adicionais”:

(i) caso o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios seja igual ou inferior ao produto de 35% (trinta e cinco por cento) e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios verificado no último dia do 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

15. Definições Específicas Adicionais

15.1. Para fins deste Regulamento:

(i) “Agente de Arrecadação” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.8 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(ii) “Agente Operador do INSS” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(iii) “Arquivo de Conciliação INSS” significa cada arquivo contendo informações de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios originados e/ou cedido ao Agente de Arrecadação, enviados mensalmente pelo Agente Operador do INSS ao Agente de Arrecadação, após processamento da folha de benefícios dos Devedores;

(iv) "Arquivo de Conciliação Consultor Especializado" significa o arquivo, em formato previamente acordado entre as Partes do Contrato de Promessa de Cessão, contendo as informações de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos à Classe, enviados pelo Consultor Especializado à Gestora nos termos do Contrato de Promessa de Cessão;

(v) "Arquivo de Glosa" significa cada arquivo disponibilizado pelo Agente Operador do INSS ao Agente de Arrecadação, mensalmente, indicando, para cada empréstimo Consignado, as parcelas cujas Consignações estarão sujeitas à glosa (i.e., exclusão de valores) pelo INSS na próxima data de liquidação, indicando também os respectivos códigos de glosa;

(vi) "Auditor de Divergência" tem o significado que lhe é atribuído no item (vii) deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(vii) "Auditores Autorizados" significa **(a)** KPMG Auditores Independentes; ou **(b)** Deloitte Brasil; ou **(c)** Ernst & Young; ou **(d)** PWC Brasil;

(viii) "Banco Pine" significa o **BANCO PINE S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Sala 64 - 6º andar, Bloco 4, Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.175/0001-20;

(ix) "Beneficiário" significa o titular de aposentadoria, de pensão por morte, da renda mensal vitalícia, prevista na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, BPC ou de benefícios que tenham como requisito para sua concessão a preexistência do BPC;

(x) "BCP" significa o benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993;

(xi) "Cedente" significa o Banco Pine, conforme o caso;

(xii) "Códigos INSS Elegíveis" significam os códigos de benefícios do INSS indicados como elegíveis no Anexo XIII a este Regulamento, cujo caráter é sempre complementar aos códigos indicados nas previsões normativas;

(xiii) "Condições de Cessão" significa, em conjunto, as Condições de Cessão Verificadas e as Condições de Cessão Declaradas;

(xiv) "Condições de Cessão Declaradas": tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1(B) deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xv) "Condições de Cessão Verificadas": tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1(A) deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xvi) "Conta Vinculada" significa a conta vinculada de titularidade do Banco Pine, utilizada para o recebimento dos pagamentos provenientes das Consignações, mantida junto ao Banco Depositário, na agência 2271, conta corrente nº 130168658;

(xvii) "Conta Cobrança" significa a conta corrente de nº 98668-6, de titularidade da Classe, mantida na agência nº 0910 do Itaú Unibanco S.A (341).

(xviii) "Contrato de Conta Vinculada" significa o "*Contrato de Depósito*", celebrado entre o Banco Depositário, o Cedente, e a BYX, em 17 de março de 2025, conforme aditado de tempos em tempos;

(xix) "Contrato de Conciliação e Movimentação" significa o Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, Conciliação e Movimentação de Conta e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Cedente, a Classe, a Gestora e a BYX;

(xx) "Contrato de Consultoria e Cobrança" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxi) "Contrato de Promessa de Cessão" significa cada "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Classe, o Cedente, a Administradora, com a interveniência do Consultor Especializado e da Gestora;

(xxii) "Convênio" significa o convênio celebrado entre, de um lado, o Banco Pine e, de outro lado, o INSS, para que os créditos concedidos aos Devedores representados pelas CCB sejam objeto de Consignação;

(xxiii) "Cotista Dissidente" tem o significado que lhe é atribuído no item (e) deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxiv) "Cotista Proponente" tem o significado que lhe é atribuído no item 9.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxv) "Cedente" significa o Banco Pine S.A.

(xxvi) "Critérios de Elegibilidade" significa, em conjunto, os Critérios de Elegibilidade – Debêntures e os Critérios de Elegibilidade – Lote Adicional;

(xxvii) "Critérios de Elegibilidade – Lote Adicional": tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2(B) deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxviii) "Critérios de Elegibilidade – Debêntures": tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2(A) deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxix) "Dataprev" significa o órgão de processamento de pagamento do INSS;

(xxx) "Data de Envio de Informações para Gestora" significa o 2º (segundo) Dia Útil anterior à cada Data de Verificação;

(xxxi) "Data de Referência" significa todo 11º (décimo primeiro) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente às Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C;

(xxxii) "Devedores" significa os devedores das CCBs relativas aos Direitos Creditórios;

(xxxiii) "Divergências" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxxiv) "INSS" significa o Instituto Nacional de Seguridade Social;

(xxxv) "Instituição Proponente" significa a instituição que propõe a um Devedor operação de Portabilidade;

(xxxvi) "Investidores Autorizados" significa os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados;

(xxxvii) "Justa Causa" significa, conforme aplicável, (i) atuação do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; (ii) descumprimento pelo Consultor Especializado ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; ou (iii) decisão judicial no sentido de destituir a Gestora, o Consultor Especializado ou o Agente de Cobrança Extraordinária;

(xxxviii) "Montante Mínimo" significa R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxxix) "Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento" tem o significado que lhe é atribuído no item 9.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xl) "Portabilidade" significa a Cessão de Direitos Creditórios Cedidos para uma instituição financeira que tenha oferecido condições de financiamento mais vantajosas para o respectivo Devedor, conforme regulamentação do BACEN. Nas situações de Portabilidade a nova instituição financeira obriga-se a quitar o saldo

da operação existente (implicando, portanto, em um pré-pagamento), e pagar os valores referentes à RCO;

(xli) "Pré-pagamento" significa qualquer evento de pagamento de Direitos Creditórios Cedidos antes das datas originalmente agendadas, inclusive em situações de Portabilidade;

(xlii) "Procedimento de Bookbuilding" significa o procedimento de coleta de intenções de investimentos a ser organizado pelos coordenadores para definição das Metas de Rentabilidade das Cotas da Classe, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de alteração do respectivo suplemento, independentemente de Assembleia Geral.

(xliii) "Receita Federal" significa a Receita Federal do Brasil;

(xliv) "RCO" significa o ressarcimento de custo operacional, a ser pago por Instituição Proponente à instituição financeira detentora da transação sendo portata, a ser calculado nos termos da regulamentação em vigor;

(xlv) "Taxa Benchmark Base" significa a Taxa DI mais recente divulgada; e

(xlii) "Duration Inicial da Carteira" significa o valor a ser utilizado como *duration* da carteira entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, que deve ser igual ou inferior a 3 (três) anos.

16. Fatores de Risco Específicos

16.1. Além dos riscos previstos no CAPÍTULO 20 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais:

Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos ou Digitalizados. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos ou digitalizados. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica ou digitalizada pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua Cessão exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a e seus Cotistas.

Risco operacional do INSS. A dívida contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha realizado pelo INSS. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois os recursos de titularidade do Fundo não serão automaticamente depositados na Conta Vinculada e o Fundo poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco operacional do Convênio. O desconto em folha de benefícios das parcelas dos créditos concedidos aos Devedores é viabilizado pelo Convênio. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que esta deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção do Convênio é condição para a originação de novos Direitos Creditórios, de forma que, havendo a extinção ou suspensão do Convênio, o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios.

Risco de Desaverbação. Caso a averbação da margem do Devedor junto ao INSS tenha inicialmente ocorrido mas venha a ser cancelada a qualquer título, incluindo, sem limitação, em decorrência de descumprimento do Convênio pelo Agente de Arrecadação, as Consignações poderão deixar de ser realizadas pelo INSS em relação a parte ou a todos os Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos significativos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco do descumprimento de obrigações relacionadas à movimentação dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito da Entidade Registradora pelo Cedente, pela Administradora e pela Gestora. O registro dos Direitos Creditórios e, se for o caso, da Cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo será realizada no âmbito da Entidade Registradora e, em razão disso, exceto por algumas ordens que serão emitidas unilateralmente pelo Cedente em conformidade com as instruções da Administradora nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, todas as demais ordens relativas à movimentação dos Direitos Creditórios perante a Entidade Registradora poderão depender de “duplo comando” do Cedente e da Gestora ou de “aceite” da Administradora, conforme aplicável, para serem executadas. Caso haja descumprimento de tais obrigações pelo Cedente, pela Gestora ou pela Administradora, o Fundo poderá enfrentar problemas e atrasos operacionais, o que eventualmente poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Depósito dos pagamentos na Conta Vinculada. Na Conta Vinculada serão depositados valores pelo INSS em decorrência dos repasses de recursos que foram objeto de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, para posterior transferência por ordem do Consultor Especializado para a Conta Cobrança, nos termos do Contrato de Conta Vinculada. Há o risco de fungibilidade entre os recursos do Agente de Arrecadação, de terceiros

cessionários do Agente de Arrecadação, e os recursos do Fundo. Não há garantias de que a obrigação de realização da conciliação dos pagamentos pelo Consultor Especializado e pela Administradora e o repasse dos recursos ao Fundo será suficiente para evitar prejuízos ao Fundo.

Risco de Pré-Pagamento. Os Direitos Creditórios estão sujeitos à Pré-Pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório Transferido. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do Pré-Pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do Pré-Pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório Transferido, caso o Direito Creditório Transferido tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios Cedidos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de Liquidação do Cedente. O Contrato de Promessa de Cessão celebrado entre a Classe e o Cedente prevê que, em determinadas hipóteses, ocorrerá a resolução da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente à Classe, com o consequente pagamento à Classe de uma quantia prevista no Contrato de Promessa de Cessão. O Cedente é uma instituição financeira, sujeita a hipóteses de intervenção ou liquidação, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. Nessas hipóteses, a Classe poderá encontrar dificuldades para o recebimento dos recursos que lhe são devidos nas hipóteses de resolução de cessão previstas no Contrato de Promessa de Cessão, o que poderá trazer prejuízos significativos para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

Risco de Inconformidade de Lastro. No curso do processo de originação dos Direitos Creditórios, o valor da operação de crédito Consignado pode não refletir exatamente os termos da CCB que dá lastro ao Direito Creditórios. Embora o processo de originação dos Direitos Creditórios preveja o envio ao Devedor de mensagem de texto com o resumo dos dados finais do empréstimo Consignado, nos termos da regulamentação aplicável, esta mensagem de texto não integra os Documentos Comprobatórios ou Complementares e, portanto, não será verificada pela Gestora ou pelo Custodiante. Sendo assim, eventual inexistência ou inconsistência nas referidas mensagens poderão gerar questionamentos dos valores dos Direitos Creditórios ou dificuldades para a Classe realizar a cobrança dos Direitos Creditórios.

Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos

Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Devedor. O benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado, por decisão administrativa ou judicial, em decorrência, inclusive, da verificação de fraude ou revisão do benefício. Caso um Direito Creditório Transferido venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo não terá qualquer direito de indenização ou regresso contra o Cedente ou o Cedente, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos. As informações para conciliação dos pagamentos, assim entendida, inclusive, a relação analítica de todos os Beneficiários e pensionistas do INSS cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação, e as eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelo INSS ao Agente de Arrecadação, que imediatamente encaminhará essas informações Agente de Conta Vinculada, à Administradora e à Gestora. Os Arquivos de Conciliação e os Arquivos de Glosa poderão ser manipulados pelo Agente de Arrecadação. Caso o Agente de Arrecadação não forneça essas informações tempestivamente, ou se ocorrer qualquer inconsistência ou adulteração nas informações recebidas pelo Agente de Conta Vinculada, pela Administradora e pela Gestora, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta Cobrança e Conta do Fundo, podendo potencialmente causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Alteração na Regulamentação do INSS relativa a Créditos Consignados. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios pagos por meio de Consignação realizada pelo INSS. Este tipo de Direito Creditório está sujeito a regulamentação pelo INSS, que pode ser alterada de tempos em tempos. Alterações da regulamentação do INSS relativas a créditos Consignados poderão ter impactos negativos para o Fundo, os quais não podem ser previstos neste momento.

Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos Convênios celebrados com o INSS. O Convênio estabelecido entre o Agente de Arrecadação e o INSS decorre da celebração de contrato administrativo entre o Agente de Arrecadação e o INSS. Em regra, não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos Creditórios a terceiros. Caso haja qualquer evento de crédito do Agente de Arrecadação, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: (i) encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores da Conta Vinculada para a Conta Cobrança e (ii) não ser capaz de receber os recursos objeto de consignação em folha de pagamentos diretamente do INSS na Conta Cobrança, caso estes mantenham a Consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e,

consequentemente, para seus Cotistas.

Ausência de Notificação dos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como da existência do mecanismo de Consignação e da expressiva diversificação de Devedores, o Cedente não realizará a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Cedente ou aos Originadores, que poderão não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Falta de registro do Contrato de Promessa de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Para que o Contrato de Promessa de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão possuam efeitos perante terceiros, eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do Fundo. A ausência de tais registros pode ter como consequência a ineficácia da cessão perante terceiros, o que poderá implicar a perda da titularidade do Fundo sobre os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Cedente.

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a Cessão de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que Cessão ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

Guarda da Documentação. O Custodiante, a Administradora ou terceiro contratado, conforme o caso, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante ou à Administradora ou terceiro contratado, conforme o caso, o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo

objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da Lei nº 8.036/90. Neste sentido, o Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelos Originadores, e/ou pelo Cedente podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco decorrente da cessão. As CCBs poderão ser transferidas mediante a cessão via registro em entidade registradora. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo I ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. A Cessão das CCCBs ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCCB(s) ao Contrato de Promessa de Cessão a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade da cessão ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Cessão, a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá

gerar prejuízos aos Cotistas.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até a perda patrimonial.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Consultoria e Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e Cessão de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Riscos Operacionais do Processo de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação pela gestora dos Documentos Comprobatórios será realizada somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe Única. O não recebimento pela Gestora, a inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definidas nos termos do artigo 2º, XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada:) na respectiva oferta pública. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da respectiva oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para os demais investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (b) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

2. Informações

2.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: (www.vert-capital.com).

2.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do seguinte *website*: (www.vert-capital.com).

Anexo VII

APÊNDICE DA SUBCLASSE SENIOR

**PINE INSS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Tipo da Cota	Cotas Seniores
Público-Alvo	Investidor Profissional
Responsabilidade	Limitada
Distribuição de Proventos	As Cotas Seniores terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e Cotas Subordinadas Juniores.
Meta de Rentabilidade Sênior	100% (cem por cento) da variação da taxa média referencial do CDI de cada Dia Útil – “over extra grupo”, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (<i>spread</i>) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada a, no mínimo, 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) (taxa piso), e, no máximo, 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) (taxa teto) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Classificação de Risco	Será atribuído rating “AAA “pela Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.
Meta de Amortização de Principal:	o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	O produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre (α) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de

	Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:	85,5% (oitenta e cinco inteiros e cinco décimos por cento).
Excesso de Spread Mínimo Absoluto:	2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano.

Anexo VIII

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO A

**PINE INSS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Tipo da Cota	Cotas Mezanino A
Público-Alvo	Investidor Profissional
Responsabilidade	Limitada
Distribuição de Proventos	As Cotas Mezanino A terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Juniores.
Meta de Rentabilidade Mezanino A	100% (cem por cento) da variação da taxa média referencial do CDI de cada Dia Útil – “over extra grupo”, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (<i>spread</i>) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Classificação de Risco	Não.
Meta de Amortização de Principal:	o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Mezanino A, e (ii) a diferença entre (A) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A e (B) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A e (ii) da razão entre (α) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do

	segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (B) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A:	90,5% (noventa inteiros e cinco décimos por cento).
Excesso de Spread Mínimo Absoluto:	2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano.

Anexo IX

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO B

PINE INSS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tipo da Cota	Cotas Mezanino B
Público-Alvo	Investidor Profissional
Responsabilidade	Limitada
Distribuição de Proventos	As Cotas Mezanino B terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Juniores.
Meta de Rentabilidade Mezanino B	100% (cem por cento) da variação da taxa média referencial do CDI de cada Dia Útil – “over extra grupo”, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (<i>spread</i>) de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Classificação de Risco	Não.
Meta de Amortização de Principal:	o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino B e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Subordinadas Mezanino B, e (ii) a diferença entre (A) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A e (B) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B e (ii) da razão entre (α) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à

	Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (B) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B:	95,5% (noventa e cinco inteiros e cinco décimos por cento).
Excesso de Spread Mínimo Absoluto:	2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano.

Anexo X
APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO C

**PINE INSS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Tipo da Cota	Cotas Mezanino C
Público-Alvo	Investidor Profissional
Responsabilidade	Limitada
Distribuição de Proventos	As Cotas Mezanino C terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Subordinadas Juniores.
Meta de Rentabilidade Mezanino C	100% (cem por cento) da variação da taxa média referencial do CDI de cada Dia Útil – “over extra grupo”, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (<i>spread</i>) de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Classificação de Risco	Não.
Meta de Amortização de Principal:	o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino C e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Subordinadas Mezanino C, e (ii) a diferença entre (A) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A e (γ) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B e (B) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B e (ii) da razão entre (α) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data

	de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (B) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino C:	98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento).
Excesso de Spread Mínimo Absoluto:	2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano.

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIORES

**PINE INSS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Tipo da Cota	Cotas Subordinada Juniores
Público-Alvo	Investidor Profissional
Responsabilidade	Limitada
Distribuição de Proventos	As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B e às Cotas Mezanino C para fins de amortização resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, observados os termos previstos no Anexo.
Meta de Rentabilidade	Não aplicável.

Anexo XI

ao Regulamento do Pine INSS III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS

Montante total de Cotas Está emissão compreende [●] Cotas [Seniores/Mezanino A/Mezanino B/Mezanino C/Subordinadas Junior].
[Seniores/Mezanino A/Mezanino B/ Mezanino C/ Subordinada:

Coordenador Líder: [●]

Distribuição parcial: Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [●] ([●]) Cotas, correspondente a R\$ [●] ([●]), na respectiva 1ª Data de Integralização.

Forma de distribuição: [●]

Prazo para distribuição: [●]

Forma de integralização: [●]

Data de Resgate: [●]

Datas de Pagamento: [●]

Sobretaxa: [●]% (●) ao ano.

Meta de Rentabilidade: [●]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios: [●]% ([●])

Excesso de Spread Mínimo Absoluto: [●]% (●) ao ano.

Anexo XII
ao Regulamento do Pine INSS III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Política de Contratação de Derivativos

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

“CGD”	Significa “Contrato Global de Derivativos” ou qualquer contrato guarda-chuva que ampare a negociação e contratação de operações de derivativos bilaterais.
“Contraparte de Derivativos Autorizada”	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo II ao Regulamento.
“FIDC Ativo Swap”	Significa a ponta ativa do Fundo no Swap fechado com a Contraparte de Derivativos, <i>i.e.</i> , fluxo que o Fundo recebe sinteticamente no Swap.
“FIDC Passivo Swap”	Significa a ponta passiva do Fundo no Swap fechado com a Contraparte de Derivativos, <i>i.e.</i> , fluxo que o Fundo paga sinteticamente no Swap.
“Swap”	Significa o derivativo que consiste na troca de fluxo de caixa pelas partes, celebrado entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, que está sob o escopo do CGD.
“MTM do Hedge”	Significa a marcação a mercado (<i>mark-to-market</i>) de cada Operação de Derivativos, conforme determinada pela respectiva Contraparte de Derivativos.
“Notional”	Significa o valor futuro dos Direitos Creditórios Cedidos objeto das Operações de Derivativos, conforme os seus respectivos vértices de vencimento.

1.1. Termos iniciados em letra maiúscula neste Anexo e que não estejam nele definidos, terão seus significados conforme disposto no Regulamento.

2. OBJETIVO

2.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão dos juros da carteira de Direitos Creditórios para a juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa (“CDI+”).

2.2. Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

3. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas PRE), e serão medidas e mitigadas (através das contratações de operações de derivativos), nas seguintes datas ("Datas de Avaliação de Proteção"):

- (i) quinzenalmente, nos dias 15 e 30 de cada mês (ou no Dia Útil anterior, caso tais dias não sejam um Dia Útil);
- (ii) nas datas em que o Fundo adquira Direitos Creditórios em valor agregado igual ou superior à R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

3.2. As exposições serão medidas e protegidas por conjuntos de Direitos Creditórios (contratos de empréstimos) agrupados conforme abaixo ("Unidades de Exposição e Proteção"):

- i. Direitos Creditórios de mesma categoria, caracterizada como combinação de ente consignante ("Direitos Creditórios Homogêneos");
- ii. Direitos Creditórios Homogêneos adquiridos pelo Fundo no período entre a 1ª data de aquisição de Direitos Creditórios e a data de celebração de operações de derivativos em questão; e
- iii. Para efeitos deste agrupamento a Gestora deverá identificar os Direitos Creditórios Homogêneos componentes de cada Unidade de Exposição e Proteção.

3.3. Será realizada uma operação de derivativos para proteção de risco quando o valor presente dos Direitos Creditórios que compõem a Unidade de Exposição e Proteção ainda não protegida ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma determinada Data de Avaliação de Proteção.

3.4. As operações de derivativos celebradas nas datas acima deverão ser realizadas na modalidade de Swap de Fluxo de Caixa, conforme detalhamento abaixo:

- Operações de derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;
- A Gestora deverá determinar as características do swap de fluxo de caixa necessário para proteção do risco de taxas prefixadas agregado da Unidade de Exposição e Proteção em questão. Para efeitos desta determinação, a Gestora deverá:

(i) Determinar o fluxo de caixa agregado da Unidade de Exposição e Proteção, agregando:

- seus valores contábeis;
- os valores futuros em cada mês de vencimento, considerando todos os fluxos de caixa de um determinado mês concentrados no dia 10 (dez) de tal mês;
- valor de principal dos Direitos Creditórios Cedidos, líquidos de eventuais ágios;

(ii) Estimar os fluxos de caixa futuros da carteira ("Fluxo de Caixa Modelado"), considerando:

- perdas estimadas utilizando um valor base de perda de 5% (cinco por cento) durante a vigência da carteira ("Probabilidade de Perda na Safra"). As probabilidades mensais serão calculadas a partir das probabilidades anuais divulgadas pelo IBGE através da seguinte fórmula:

$$\text{Probabilidade Mensal} = 1 - (1 - \text{Probabilidade na Safra})^{(1/n^{\circ} \text{ médio de parcelas da carteira})}$$

- Pré-pagamentos dos Direitos Creditórios, vinculadas à portabilidade, com probabilidade líquida dada pela tabela "Probabilidade de Portabilidade em Cada Mês" informada na seção "4. TABELAS NUMÉRICAS" abaixo. Nos casos de portabilidade serão considerados os ressarcimentos, determinados como o Percentual Mínimo para a faixa de saldo médio dos Direitos Creditórios, descrito na tabela "Tabela de RCO" informada na seção "4. TABELAS NUMÉRICAS" abaixo;
- Datas de pagamento consolidadas em cada mês nos dias 10 (dez) ou Dia Útil posterior;

(iii) Determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Modelado ("Taxa Interna de Retorno Modelada"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis (ano de 252 Dias Úteis);

(iv) Estimar as evoluções de principal agregado do Fluxo de Caixa Modelado em cada mês do cenário, considerando a Taxa Interna de Retorno Modelada;

- A Gestora deverá solicitar cotações da Operação de derivativos com características abaixo junto à Contraparte(s) de Derivativos Autorizada:

Principal:	Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios componentes da Unidade de Exposição e Proteção
Datas de Pagamento:	Cada data mensal estimada do Fluxo de Caixa Modelado
Cronograma de Amortização:	Conforme evolução de principal, descrita acima
Taxa pré-fixada (perna passiva do Fundo):	Taxa Interna de Retorno Modelada (Dias Úteis 252)
Spread sobre Taxa DI (perna ativa do Fundo):	A ser cotada pela(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada

- A Gestora deverá celebrar o *swap* de fluxo de caixa com uma Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima.
- As operações de derivativos deverão ser negociadas por *e-mail*, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:
 - (i) Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da Operação de Derivativos;
 - (ii) Ainda em D0 as partes devem registrar a Operação de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão; e
 - (iii) Em até 3 Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da Operação de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

4. MONITORAMENTO DE EXPOSIÇÕES

4.1. Em cada Data de Verificação, com base nos valores referentes ao último dia do mês anterior, a Gestora deverá monitorar a eficiência dos hedges de juros da Unidade de Exposição e Proteção, através dos procedimentos descritos abaixo, sendo certo que a 1ª Data de Verificação para fins de contratação do hedge poderá ocorrer até o último dia do 2º (segundo) mês após a 1ª (primeira) Data de Integralização das Subclasses do Classe Única do FIDC.

4.2. Gestora deverá atualizar as situações da Unidade de Exposição e Proteção, identificando particularmente casos de baixas e pré-pagamentos.

4.3. Gestora deverá determinar os Fluxos de Caixa Modelados, agregá-los, determinar a Taxa Interna de Retorno Modelada e a evolução de principal agregado, conforme procedimentos descritos na seção "3" acima.

4.4. Gestora deverá estimar o spread over a curva de Taxa DI da carteira composta pelo Fluxo de Caixa Modelado e pelas operações de derivativos anteriormente celebradas, referentes à Unidade de Exposição e Proteção. Tal estimativa deve ser feita considerando (1) o cenário de fechamento dos futuros de DI na B3 no último Dia Útil do mês anterior ("Cenário de Mercado") e (2) a curva de juros correspondente ao Cenário de Mercado acrescido de 0,10% em cada vértice.

4.5. A "Ineficiência do Hedge" será determinada através da fórmula abaixo:

$$(\text{Spread over DI Cenário de Fechamento} - \text{Spread over DI Deslocado}) / 0,10\% \text{ (dez centésimos por cento)}$$

4.6. Caso o valor absoluto da Ineficiência do Hedge seja superior à 10% (dez por cento), ou o valor presente, referentes à Unidade de Exposição e Proteção não protegida ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme cláusula 3.2 dessa Política de Derivativos, a Gestora deverá contratar Operações de Derivativos no formato de fluxo de caixa e, não sendo possível a contratação por fluxo de caixa, adotar o formato de *Forward Rate Agreements* referentes aos meses futuros, com montantes correspondentes à diferença entre as estimativas de principais agregados da carteira atualizada (conforme item 3.2 acima) e os valores de principal dos hedges anteriormente feitos, com relação a cada mês do futuro.

4.7. Alternativamente a Gestora poderá solicitar a reestruturação da Operação de Swap de Fluxo de Caixa existente, de forma a ajustar o Cronograma de Amortização de forma a deixá-lo compatível com as estimativas de principais agregados da carteira atualizada (conforme item 3.3 acima).

4.8. As celebrações dessas operações de derivativos deverão seguir os mesmos processos descritos na seção "2", a saber:

- Operações de derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;
- A Gestora determinará as características dos *Forward Rate Agreements* necessários para ajuste na neutralização de riscos de juros, referentes à Unidade de Exposição e Proteção;
- A Gestora deverá cotar os *Forward Rate Agreements* de forma agrupada, considerando a taxa de 100% da Taxa DI para cada *Forward Rate Agreements*, e celebrar o conjunto de Operações de Derivativos com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima;
- Alternativamente a Gestora deverá solicitar a reestruturação da operação de Swap de Fluxo de caixa nos termos do item 4.6 acima; e

- As Operações de Derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:
 - Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa as Operações de Derivativos, na mesma data de negociação das Operações de Derivativos;
 - Ainda em D0 as partes devem registrar as Operações de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão; e
 - Em até 3 Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação das Operações de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

5. TABELAS NUMÉRICAS

Probabilidade de Portabilidade em Cada Mês						
Mês	Tipo de Empréstimo					
	Novo			Portabilidade		
	Prob. Portabilidade	Prob. Defesa	Prob. Defesa Preventiva	Prob. Portabilidade	Prob. Defesa	Prob. Defesa Preventiva
0						
1	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
2	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
3	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
4	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
5	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
6	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
7	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
8	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
9	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
10	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
11	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
12	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
13	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
14	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
15	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
16	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
17	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
18	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
19	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
20	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
21	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
22	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%

[illegible]

67	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
68	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
69	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
70	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
71	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
72	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
73	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
74	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
75	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
76	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
77	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
78	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
79	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
80	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
81	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
82	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
83	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
84	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
85	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
86	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
87	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
88	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
89	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
90	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
91	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
92	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
93	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
94	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
95	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
96	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%

Tabela de RCO					
Saldo no momento da Portabilidade					
Mínimo	Máximo	RCO	% Máximo	% Mínimo	% Médio
0,00	2.000,00	195,00	100,00%	9,75%	54,88%
2.000,01	4.000,00	253,00	12,65%	6,33%	9,49%
4.000,01	8.000,00	352,00	8,80%	4,40%	6,60%
8.000,01	15.000,00	545,00	6,81%	3,63%	5,22%
15.000,01	40.000,00	835,00	5,57%	2,09%	3,83%
40.000,01	60.000,00	1.830,00	4,57%	3,05%	3,81%

60.000,01	1.000.000,00	2.653,00	4,42%	0,27%	2,34%
-----------	--------------	----------	-------	-------	-------

Anexo XIII
ao Regulamento do Pine INSS III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Códigos INSS Elegíveis

Espécie	Descrição da Espécie
1	Pensão por Morte de Trabalhador Rural
2	Pensão por Morte Acidentária Trabalhador Rural
3	Pensão por Morte de Empregador Rural
4	Aposentadoria por Invalidez Trabalhador Rural
5	Aposentadoria Invalidez Acidentária Trabalhador Rural
6	Aposentadoria Invalidez Empregador Rural
7	Aposentadoria por Velhice Trabalhador Rural
8	Aposentadoria por Idade Empregador Rural
11	Renda mensal vitalícia por invalidez do trabalhador rural (Lei nº 6.179/74)
19	Pensão de Estudante (lei 7.004/82)
20	Pensão por Morte de Ex Diplomata
21	Pensão por Morte Previdenciária
22	Pensão por Morte Estatutária
23	Pensão por Morte de Ex Combatente
24	Pensão Especial (ato Institucional)
26	Pensão por Morte Especial
27	Pensão Morte Servidor Público Federal
28	Pensão por Morte Regime Geral
29	Pensão por Morte Ex Combatente Marítimo
32	Aposentadoria Invalidez Previdenciária
33	Aposentadoria Invalidez Aeronauta
34	Aposentadoria Inval. Ex Combatente Marítimo
37	Aposentadoria Extranumerário Capin
38	Aposentadoria Extranum. Funcionário Público
41	Aposentadoria por Idade
42	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
43	Aposentadoria por Tempo Serviço Ex Combatente
44	Aposentadoria Especial de Aeronauta
45	Aposentadoria Tempo Serviço Jornalista
46	Aposentadoria Especial
49	Aposentadoria Ordinária
51	Aposentadoria Invalidez Extinto Plano Básico
52	Aposentadoria Idade Extinto Plano Básico
54	Pensão Indenizatória a Cargo da União
55	Pensão por Morte Extinto Plano Básico
56	Pensão Vitalícia Síndrome Talidomida

57	Aposentadoria Tempo de Serviço de Professor
58	Aposentadoria de Anistiados
59	Pensão por Morte de Anistiados
60	Benefício Indenizatório a cargo da União
72	Aposentadoria Tempo Serviço Lei de Guerra
78	Aposentadoria Idade Lei de Guerra
81	Aposentadoria Compulsória Ex Sasse
82	Aposentadoria Tempo de Serviço Ex Sasse
83	Aposentadoria por Invalidez Ex Sasse
84	Pensão por Morte Ex Sasse
89	Pensão Esp. Vítimas Hemodiálise Caruaru
92	Aposentadoria Invalidez Acidente Trabalho
93	Pensão por Morte Acidente do Trabalho
96	Pensão Especial Hanseníase Lei 11.520/07